



PREGÃO ELETRÔNICO

$N^{\circ} 002/2021 - CREF 15-PI/MA$

EXCLUSIVO PARA: MEI, ME, EPP.

OBJETO: Contratação de empresa especializada em intermediação de fornecimento de combustível mediante sistema informatizado com utilização de cartão magnético com senha, visando o abastecimento na capital e no interior do Estado do Piauí.





EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 02/2021 - CREF15-PI/MA

EXCLUSIVO PARA: MEI, ME, EPP.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 003/2020/CREF15-PI/MA

Torna-se público que **O CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 15ª REGIÃO –CREF15 –PI/MA,** por meio de sua Pregoeira e Equipe de Apoio, devidamente nomeado pela Portaria nº 1, de 25/01/2021, no uso de suas atribuições delegadas, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, **tipo menor preço por item (MENOR TAXA DE ADMINISTRAÇÃO)**, nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Federal Nº 10.024/2019, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações, Lei nº 8.078/1990, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e as exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

DADOS DO CERTAME	
Setor Solicitante	Coordenação Administrativa - CREF1-PI/MA
	Contratação de empresa especializada em intermediação de
Objeto:	fornecimento de combustível mediante sistema informatizado
	com utilização de cartão magnético com senha, visando o
	abastecimento na capital e no interior do Estado do Piauí, com
	credenciamento de postos para atender a atual frota de veículos
	e outros que porventura forem adquiridos durante a vigência do
	Contrato, pertencentes a este Conselho Regional de Educação
	Física da 15ª Região – CREF15/PI, em caráter ininterrupto de
	segunda-feira a domingo, pelo período de um ano, conforme
	condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de
	Referência, neste Edital e seus anexos.
Esclarecimentos:	Até:28/04/2021 ás 13h30minh para endereço: cref15@cref15.org.br





Impugnação:	Até: 28/04/2021 ás 13h30minh para endereço: cref15.@cref15.org.br
Início da Sessão:	03/05/2021 às 14h00minh. Horário de Brasília: www.licitacoe-
	e.com.br
Disponibilidade do	20/04/2021 ás 15h00minh
Edital:	
Endereços	www.licitacoes-e.com.br; www.cref15.org.br; e solicitado via e-mail:
Eletrônicos para	cref15@cref15.org.br.
retirada do Edital	

	Valor Total: R\$ 35.000,00 (Tinta mil reais) anual.
Valor Estimado:	(x) Estimado
	() Orçamento Sigiloso
Natureza do	() Aquisição (x) Serviço
Objeto:	
Participação: MEI,	(x) Licitação exclusiva para MEI, ME, EPP - Art. 48, I da Lei
ME, EPP.	Complementar nº 123/06.
Prazo para envio	
da proposta e	Até 03/05/2021 ás 13h59minh
Documentação:	
Modalidade da	(X) Aberto
Disputa	(14) 1 120100
Validade da	A proposta comercial terá validade mínima de 60 (sessenta) dias, a
Proposta:	contar da data da abertura da sessão pública.
Critério de	
Julgamento	(X) MENOR TAXA DE ADMINISTRAÇÃO

DATA DA SESSÃO PÚBLICA DE ABERTURA: 03/05/2021.

HORÁRIO: 14h00min (Quatorze Horas) - Horário de Brasília.





Local: www.licitacoes-e.com.br

O Edital e seus anexos estão disponibilizados, na íntegra, no endereço eletrônico www.licitacoes- e.com.br, no site do CREF15: www.cref15.org.br e também poderão ser lidos e/ou obtidos na sala da Comissão Permanente de Licitação, situada na Rua 1º de Maio, nº 2024, bairro Marques, CEP 64.002.510, em Teresina-PI, nos dias úteis, no horário das 8 horas às 13 horas, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

CAPÍTULO I – DO OBJETO

- 1.1 O objeto da presente licitação é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM INTERMEDIAÇÃO DE FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL MEDIANTE SISTEMA INFORMATIZADO COM UTILIZAÇÃO DE CARTÃO MAGNÉTICO COM SENHA, VISANDO O ABASTECIMENTO NA CAPITAL E NO INTERIOR DO ESTADO DO PIAUÍ, COM CREDENCIAMENTO DE POSTOS PARA ATENDER A ATUAL FROTA DE VEÍCULOS E OUTROS QUE PORVENTURA FOREM ADQUIRIDOS DURANTE A VIGÊNCIA DO CONTRATO, PERTENCENTES A ESTE CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 15ª REGIÃO CREF15/PI/MA, EM CARÁTER ININTERRUPTO DE SEGUNDA-FEIRA A DOMINGO, pelo período de um ano, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência, neste Edital e seus anexos.
- **1.2** A licitação será composta por um único grupo, formado por 2 itens, conforme tabela constante no item 3.1 do Termo de Referência. Todavia, somente o item 02 (Tarifa de Administração) será objeto de competição entre os licitantes para a composição do preço global do grupo e oferecimento de seus lances, devendo ser observadas todas as regras do Termo de Referência.
- **1.3** Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas no Licitações-e e as especificações constantes deste edital, prevalecerão as últimas.

CAPÍTULO II – DA PARTICIPAÇÃO NO SISTEMA LICITAÇÕES – E:

2.1 A participação no Pregão Eletrônico se dará por meio da digitação da senha pessoal e





intransferível do representante credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços e documentação de habilitação, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observada data e horário limite estabelecidos.

A informação dos dados para acesso deve ser feita na página inicial do site <u>www.licitacoes-e.com.br</u>, opção "Acesso Identificado".

- **2.2** O encaminhamento da proposta pressupõe o conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital. O PROPONENTE declarará no sistema, antes de registrar sua proposta, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigidos neste edital, sujeitando-se às sanções legais na hipótese de declaração falsa.
- **2.3** O PROPONENTE será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, declarando e assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, não cabendo ao Banco do Brasil
- S.A. responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.
- **2.4** A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará o PROPONENTE às sanções previstas neste edital.
- **2.5** Caberá ao PROPONENTE acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
- **2.6** O PROPONENTE deverá comunicar imediatamente ao Banco (Órgão provedor do sistema) qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso.

CAPÍTULO III – DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO:

3.1 Os Proponentes interessados em participar desta licitação ou ter acesso ao aplicativo licitações-e deverão efetuar seus credenciamentos junto ao órgão provedor do sistema - Agências do Banco do Brasil sediadas no País - onde receberão chave de identificação e





senha pessoal (intransferíveis), de acordo com as informações constantes no portal www.licitacoes-e.com.br, e deverão estar aptos para encaminhar as propostas comerciais por meio eletrônico até a hora e data indicadas na Parte Específica deste Edital.

- **3.2** As pessoas jurídicas ou firmas individuais deverão aderir ao sistema licitações-e e cadastrar representantes para o recebimento da chave de identificação e senha pessoal (intransferíveis), conforme procedimento contido no manual do fornecedor, disponível no endereço eletrônico: www.licitacoes-e.com.br.
- **3.3** O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.
- **3.4** O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.
- **3.5** É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha pessoal, bem como seu uso em qualquer transação efetuada, diretamente ou por seu representante, não cabendo ao Banco do Brasil ou à Contratante a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha pessoal, ainda que por terceiros.
- **3.6** O credenciado deverá ter amplo conhecimento do teor da proposta apresentada em todos os lotes/itens integrantes de cada item ou lote, a fim de que a empresa se faça representar, legitimamente, em uma eventual negociação entre as partes.
- **3.7** A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso.
- **3.8** Caberá ainda ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório, responsabilizando-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
- **3.9** Os interessados em participar do Pregão poderão obter maiores informações na Central de Atendimento do Banco do Brasil, telefone: 0800 729 0500, ou diretamente no site "www.licitacoes- e.com.br".





3.10 As Microempresas - ME e as Empresas de Pequeno Porte - EPP, que estejam em condições de usufruir os benefícios previstos no Art. 42 e 43 e demais, da Lei Complementar 123 de 14/12/2006, deverão declarar no ato do lançamento das propostas no licitacoes-e, no campo próprio do Sistema que são microempresas ou empresas de pequeno porte, nos termos do Art. 3º, Inciso I e II, da Lei Complementar nº. 123 de 14/11/2006 e alterações LC147/2014.

CAPÍTULO IV – DAS CONDIÇÕES GERAIS DE PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO

- **4.1** Poderão participar deste Pregão as interessadas estabelecidas no País, que satisfaçam as condições e disposições contidas neste Edital e nos seus Anexos, inclusive quanto à documentação, que desempenhem atividade pertinente e compatível com o objeto deste Pregão e que tenham optado pelo cadastramento no Sistema do Banco do Brasil através do portal www.licitacoes-e.com.br.
- **4.2** O presente certame é exclusivo para microempreendedor individual MEI, microempresas e empresas ME, e empresas de pequeno porte EPP, na forma que determina a legislação vigente.
- **4.3** Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para o microempreendedor individua MEI mencionadas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.
- **4.4** Os proponentes arcarão com todo o custo decorrente da elaboração e apresentação de suas propostas.
- **4.5** Somente poderão participar deste Pregão Eletrônico os licitantes e seus representantes legais previamente credenciados junto ao órgão provedor do sistema eletrônico do Banco do Brasil.
- **4.6** O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao CREF15/PI/MA responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.





- **4.7** A licitante deverá comunicar imediatamente ao órgão provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso.
- **4.8** O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal da licitante pelos atos praticados e a presunção de sua capacidade técnica para a realização das transações inerentes ao Pregão na forma eletrônica

4.9 Não poderão participar desta licitação os interessados:

- **4.9.1** Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;
- 4.9.2 Que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
- **4.9.3** Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
- 4.9.4 Que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993;
- **4.9.5** Que estejam sob falência, concurso de credores, concordata ou em processo de dissolução ou liquidação;
- **4.9.6** Entidades Empresariais que estejam reunidas em consórcio;
- **4.9.7** A vedação da participação de consórcios neste certame justifica-se diante da natureza do objeto licitado, o qual apresenta natureza comum podendo ser ofertado por um número amplo de potenciais participantes, inclusive empresas de pequeno e médio porte que em sua maioria apresentam o mínimo exigido no tocante a qualificação técnica e econômico-financeira, não implicando em qualquer limitação quanto a competitividade.
- **4.9.8** Segundo a jurisprudência do Tribunal de Contas da União, Art. 33º da Lei nº 8.666/93 estabelece uma prerrogativa em benefício da Administração Pública em admitir ou não a participação de empresas constituídas sob a forma de consórcios nas licitações públicas. Nesse sentido, o ACÓRDÃO Nº 2831/2012 –TCU Plenário informa:





"A jurisprudência deste Tribunal já se firmou no sentido de que a admissão ou não de consórcio de empresas em licitações e contratações é competência discricionária do administrador, devendo este exercê-la sempre mediante justificativa fundamentada. Não obstante a participação de consórcio seja recomendada sempre que o objeto seja considerado de alta complexidade ou vulto, tal alternativa também não é obrigatória. Devem ser consideradas as circunstâncias concretas que indiquem se o objeto apresenta vulto ou complexidade que torne restrito o universo de possíveis licitantes. Somente nessa hipótese, fica o administrador obrigado a autorizar a participação de consórcio de empresas no certame, com o intuito precípuo de ampliar a competitividade e proporcionar a obtenção da proposta mais vantajosa"

- **4.9.9** Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário).
- 4.9.10 Estejam constituídos sob a forma de Cooperativas, Associações e Fundações.
- **4.9.11** Que possuam em seus Contratos Sociais ou Estatutos finalidades ou objetivo incompatível com o objeto deste Pregão;
- 4.9.12 Pessoas físicas:
- **4.9.13** Nos termos do art. 5º do Decreto nº 9.507, de 2018, é vedada a contratação de pessoa jurídica na qual haja administrador ou sócio com poder de direção, familiar de:
- **4.9.14** Detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação; ou,
- **4.9.15** De autoridade hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante.
- **4.9.16** Empresas prestadoras de serviços que tenham como sócios, gerentes ou diretores, membro ou empregado em exercício no CREF15/PI/MA e no Sistema CONFEF/CREFs, ou, ainda, cônjuge, companheiro ou parente até o terceiro grau, inclusive, em linha reta, colateral ou por afinidade, dos respectivos membros e empregados do CREF15/PI/MA, bem como empregados a serem utilizados na prestação dos serviços que sejam parentes até o terceiro grau dos respectivos membros ou





empregados do CREF15/PI/MA.

- **4.9.16.1** Para os fins do disposto neste item, considera-se familiar o cônjuge, o companheiro ou o parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau (Súmula Vinculante/STF nº 13, art. 5º, inciso V, da Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013 e art. 2º, inciso III, do Decreto n.º 7.203, de 04 de junho de 2010);
- **4.9.17** Tenham servidor do CREF 15/PI/MA como dirigente acionista de empresa detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto ou controlador ou responsável técnico. Nesse caso deve ser apresentada declaração pela licitante de que o dirigente controlador ou responsável não possui cotas além do limite estabelecido;
- **4.9.18** Nos termos do art. 7° do Decreto n° 7.203, de 2010, é vedada, ainda, a utilização, na execução dos serviços contratados, de empregado da futura Contratada que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança neste órgão contratante.

4.10 COMO REQUISITO PARA A PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO, A LICITANTE DEVERÁ ENVIAR, POR MEIO DO PRÓPRIO LICITAÇÕES-E, NA FORMA CONSTANTE DO MANUAL DE INSTRUÇÕES DAQUELE SISTEMA, AS SEGUINTES DECLARAÇÕES:

- 4.10.1 Declaração de fatos supervenientes quando existir, que impeçam a sua habilitação;
- 4.10.2 Declaração do Licitante de que não possui em seu quadro de pessoal empregado (s) menor (es) de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesseis) em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos. Nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988;
- **4.10.3 Declaração** de que a Licitante conhece e concorda com as condições estabelecidas neste Edital e que atende aos requisitos de habilitação; e
- **4.10.4 Declaração** de que a Licitante atende aos requisitos do art. 3º da Lei Complementar nº. 123/2006 se for o caso, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 e 49;
- 4.10.5 Declaração que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando





trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

- **4.10.6** Que os serviços são prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de <u>cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.</u>
- **4.10.7 Declaração** expressa do responsável pela firma de que a mesma não está impedida de participar de licitações promovidas por órgãos ou Entidade Pública.
- **4.10.8** Que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;
- **4.10.9 A Declaração** falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e à conformidade da proposta ou ao enquadramento do licitante na condição de ME ou de EPP sujeitará o licitante às sanções previstas neste Edital.

CAPÍTULO V – DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- **5.1** Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação, nos termos do art.26 do Decreto nº 10.024/2019.
- **5.2** O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.
- 5.3 Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília-DF.
- **5.3** Qualquer elemento que possa identificar a licitante importa desclassificação da proposta, sem prejuízo das sanções previstas nesse Edital.
- **5.4** A licitante deverá consignar, na forma expressa no sistema eletrônico, o valor com no máximo 2 (duas) casas decimais após a virgula ou percentual de desconto, já considerados e inclusos todos os tributos, fretes, tarifas e demais despesas decorrentes da execução do





objeto, na forma definida neste Edital.

- **5.5** As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.
- **5.6** Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
- **5.7** Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;
- **5.8** Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.
- **5.9** Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação da Pregoeira e para acesso público após o encerramento do envio de lances.
- **5.10** Os documentos complementares à proposta e à habilitação, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no edital e já apresentados, serão encaminhados pelo licitante melhor classificado após o encerramento do envio de lances, observado o prazo de que trata o § 2º do art. 38 do Decreto 10.024/2019.
- **5.11** A Pregoeira deverá suspender a sessão pública do Pregão quando constatar que a avaliação da conformidade das propostas, de que trata o art. 28 do Decreto n. ^o 10.024/2019, irá perdurar por mais de um dia.
- **5.12** A Licitante deverá lançar no sistema o **PREÇO TOTAL PARA O LOTE/ITEM EM QUE ESTEJA OFERTANDO**, o qual deverá contemplar todos os custos previstos.
- **5.13** A Microempresa ME ou Empresa de Pequeno Porte EPP deverá informar tal condição no ato do envio da proposta, por intermédio de funcionalidade disponível no Sistema, sob pena de não usufruir do tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006.
- **5.14** Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para **ACESSO**





PÚBLICO após o encerramento do envio de lances.

- **5.15** As propostas ficarão disponíveis no sistema eletrônico.
- **5.16** As propostas terão validade de **60 (sessenta)** dias, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida neste Edital.
- **5.17** Decorrido o prazo de validade das propostas, sem convocação para contratação, ficam as licitantes liberadas dos compromissos assumidos.
- **5.18** A entrega da proposta e dos documentos de habilitação, sem que tenha sido tempestivamente impugnado o presente edital, implicará na plena aceitação, por parte dos interessados, das condições nele estabelecidas.

CAPÍTULO VI – DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

- **6.1** O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, sem que haja sua identificação.
- **6.2** Descrição do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência, indicando, no que for aplicável, marca, fabricante, modelo, prazos de validade ou de garantia, número do registro ou inscrição no órgão competente, quando for o caso;
- **6.3** A proposta de preços do licitante, contendo as especificações detalhadas do objeto ofertado, **deverá considerar o valor estimado constante no item 3.1 do Termo de Referência** acerca do consumo de combustível mais o percentual da taxa de administração, para o período de 12 (doze) meses.
- **6.4 Na proposta deverá estar obrigatoriamente contido o percentual da taxa de administração** que será cobrada sobre o valor efetivamente consumido de combustível.
- **6.5 O termo "preço" deve ser interpretado como taxa de administração**. Portanto, no campo da proposta referente ao valor deverá ser inserido o valor correspondente a taxa de administração ofertada, em percentual, com no máximo duas casas decimais e valor não superior a 1%(um por cento).
- **6.6** Quantidade, devendo ser cotada o total previsto para cada lote/item.
- **6.7** Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.
- 6.8 Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos





previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos produtos.

- **6.9** A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência e o presente Edital, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto nos seus termos, em quantidade e qualidade adequadas à perfeita execução contratual, promovendo quando requerido, sua substituição.
- **6.10** Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob a alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.11 O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

- **6.12** Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília DF.
- **6.13** O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.
- **6.14** Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
- **6.15** Em qualquer fase da licitação o pregoeiro poderá solicitar parecer técnico, dos assessores dos setores envolvidos na licitação, para orientar na sua decisão, atendendo integralmente todas as exigências e especificações do Termo de Referência e do Edital.
- <u>6.16 É VEDADA IDENTIFICAÇÃO DA LICITANTE:</u> nome ou a razão social do proponente, endereço, telefone, fax e endereço eletrônico, bem como: nome, carteira de identidade e cargo na empresa, exceto: quando a marca do produto for o nome do licitante.
- **6.17** O DETALHAMENTO DOS PRODUTOS OFERTADOS, através do preenchimento do campo descrição Complementar, é de preenchimento obrigatório pelo fornecedor, em função da alteração de funcionalidade pregão eletrônico, no Sistema licitacoes-e, <u>NÃO SENDO</u>





ACEITA A SIMPLES REFERÊNCIA "CONFORME EDITAL" OU MENÇÃO SIMILAR, sob pena de desclassificação da proposta.

- **6.18** A simples referência <u>"CONFORME EDITAL"</u> ou menção similar não dá a necessária segurança à Administração de que o "EDITAL" citado seja o mesmo do objeto da presente licitação. Caso a proposta inserida no Sistema deixe dúvidas quanto ao objeto ofertado, a proposta será desclassificada.
- **6.19** A desclassificação da proposta será sempre fundamentada e registrada no sistema com o acompanhamento pelos participantes em tempo real.
- **6.20** Caso o PROPONENTE anexe qualquer arquivo contendo informações não exigidas no Edital ou que somente deveriam ser apresentadas em outra etapa da licitação, o órgão licitante não efetuará sua análise.
- **6.21** Não será admitida proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescido dos respectivos encargos, conforme o §3º do artigo 44 da Lei nº 8.666/93.
- **6.22** A proposta readequada deverá conter o VALOR NEGOCIADO com o Pregoeiro, sob sua inteira responsabilidade.

CAPÍTULO VII – DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIICAÇÃO DAS PROPOSTAS, FORMULAÇÃO DE LANCES E NEGOCIAÇÃO:

- **7.1** A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública na internet, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local, indicados neste Edital.
 - **7.1.2.** A abertura da sessão pública deste Pregão, conduzida pela Pregoeira, ocorrerá na data e na hora indicadas no preâmbulo deste Edital, no sítio www.licitações-e.com.br.
- **7.2** Os fornecedores deverão permanecer logados e aguardando o início dos trabalhos por até meia hora (30 trinta minutos) além do horário estipulado para início da sessão. Após esse prazo não havendo o início da sessão a mesma deverá ser remarcada com ampla divulgação.
- **7.3** Após a abertura da sessão pública virtual não caberá desistência da proposta, salvo por motivo justo, decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.
- 7.4 Durante a sessão pública, a comunicação entre a Pregoeira e as licitantes ocorrerá





exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

- **7.5** É obrigação do licitante o retorno aos trabalhos na hora e data designadas após a suspensão da sessão. A suspensão da sessão, data e hora de retorno serão comunicadas a todos através do Chat e quando possível também será realizada a suspensão da sessão via sistema.
- **7.6** Caberá à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

7.7 DA CLASSIFICAÇÃO DA PROPOSTAE RODADE DE LANCES:

- **7.7.1** O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificando motivadamente aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.
- **7.7.2** O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas pelo pregoeiro.
- **7.7.3** O Pregoeiro deverá suspender a sessão pública do Pregão quando constatar que a avaliação da conformidade das propostas, de que trata o art. 28 do Decreto n.º 10.024/2019, irá perdurar por mais de um dia.
- **7.7.4** Após a suspensão da sessão pública, o Pregoeiro enviará, via chat, mensagens às licitantes informando a data e o horário previstos para o início da oferta de lances.
- **7.7.5** Classificadas as propostas, a PREGOEIRA dará início à fase competitiva, quando então os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do horário e valor consignados no registro de cada lance.

7.7.6 Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

- **7.7.7** A desclassificação da proposta será fundamentada e registrada no sistema, acompanhado em tempo real por todos os participantes.
- **7.7.8** A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.





- **7.7.9** O sistema ordenará automaticamente as propostas classificada pela Pregoeira, sendo que somente estas participarão do envio de lances.
- **7.7.10** O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagem entre a Pregoeira e os licitantes.
- **7.7.11** Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

7.7.12 O lance deverá ser ofertado pelo percentual da taxa de Administração

- **7.7.13** Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- **7.7.14** O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- **7.7.15** O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser 5 (cinco) segundos.
- **7.7.16** O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a cinco (05) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a 5 (cinco) segundos, sob pena de serem automaticamente descartados pelo sistema os respectivos lances.
- **7.7.17** Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa **"aberto"**, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
- **7.7.18** A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- **7.7.19** A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- **7.7.20** Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar- se-á automaticamente.





- **7.7.21** Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá a Pregoeira, assessorada pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.
- **7.7.22** Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser desconsiderados pela Pregoeira, devendo a ocorrência ser comunicada imediatamente ao Banco do Brasil S/A Licitações e;
 - **7.7.22.1** Na hipótese do subitem anterior, a ocorrência será registrada em campo próprio do sistema.
- **7.7.23** Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- **7.7.24** Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, **vedada a identificação do licitante**.
- **7.7.25** No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- **7.7.26** Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente apos decorridas vinte e quatro horas após a comunicação do fato pelo pregoeiro aos participantes, no sitio eletrônico utilizado para divulgação.
- 7.7.27 O Critério de julgamento adotado será o menor taxa de administração , conforme definido neste Edital e seus anexos.
- 7.7.28 Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- **7.7.29** Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 3º, § 2º, da Lei nº 8.666, de 1993, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos fornecimentos:
 - **7.7.29.1** No país;
 - **7.7.29.2** Prestados por empresas brasileiras;
 - **7.7.29.3** Por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País:
 - 7.7.29.4 Por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em





lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.

7.7.29.5 Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas. Somente então o Pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta à licitante que tenha apresentado o lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas neste Edital.

7.7.29.6 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes.

CAPÍTULO VIII - DA NEGOCIAÇÃO

- **8.1** Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o Pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas no edital.
- **8.2** A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- **8.3** A Pregoeira solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de **02 (duas) horas**, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados
- **8.4** Nas hipóteses em que a Pregoeira não aceitar a proposta de menor preço e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante subsequente para que seja obtido preço melhor.
- **8.5** A negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

CAPÍTULO IX - DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA





- **9.1** Encerrada a etapa de negociação, a Pregoeira examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao valor estimado estipulado para contratação neste edital e em seus anexos, observado o disposto no parágrafo único do art. 7º e no § 9º do art. 26 do Decreto 10.024/2019.
- **9.2** A licitante classificada provisoriamente em primeiro lugar deverá encaminhar a proposta de preço readequada ao último lance, em arquivo único, no prazo de **02 (duas) horas**, contado da convocação efetuada pela Pregoeira por meio da opção no sistema licitacoes-e. Só será permitido o encaminhamento por e-mail, quando for expressamente aceito pela Pregoeira.
- **9.3** O CREF15/PI-MA avaliará a exequibilidade da proposta da LICITANTE, de acordo com o art.48, §1°, "b" da Lei n° 8.666/93, com base nos valores praticados por ela e declarados na proposta e considerando o preço base estimado pelo CREF 15/PI-MA e consignado do TR anexo I deste Edital.
- **9.4** Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão nº 1455/2018 -TCU Plenário), ou que apresentar preço manifestamente inexequível.
- **9.5** O Pregoeiro poderá a qualquer momento, de ofício ou a pedido de qualquer interessado, proceder a realização de diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo comprovar o que for apurado nos autos;
- **9.6** Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata;
- **9.7** A Pregoeira poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 2_(duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.
 - **9.7.1** O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pela Pregoeira por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pela Pregoeira.





- **9.9** Na hipótese de contratação de serviços ou bens comuns em que a legislação ou o edital exija apresentação de planilha de composição de preços, esta deverá ser encaminhada exclusivamente via sistema, no prazo fixado no edital, com os respectivos valores readequados ao lance vencedor.
- **9.10** As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.
- **9.11** Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, a Pregoeira examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
- **9.12** Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a sua continuidade.
- **9.13** A Pregoeira poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.
- **9.14** Também nas hipóteses em que a Pregoeira não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.
- **9.15** A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- **9.16** Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

CAPÍTULO X – DA HABILITAÇÃO:

10.1 Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, a Pregoeira verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

10.1.1 SICAF:

10.1.2 Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União (https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/), consulta ao cadastro de Impedidos de Contratar





com o Serviço Público - TCE- PI.

- **10.1.3** Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União(www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
- **10.1.4** A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.
- **10.1.5** Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.
- **10.1.6** A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.
- **10.1.7** Constatada a existência de sanção, a Pregoeira reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.
- **10.1.8** Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados nos termos do art.25 e 26 do Decreto nº 10.024/2019, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de **2 (duas) horas**, sob pena de inabilitação.
- **10.1.9** Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.
- **10.1.10** Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
- **10.1.11** Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- **10.1.12** Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a





centralização do recolhimento dessas contribuições.

10.2 PARA A HABILITAÇÃO NO PRESENTE PREGÃO SERÃO EXIGIDOS DO LICITANTE OS SEGUINTES DOCUMENTOS:

10.2.1 DA HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- **10.2.1.1** No caso de empresário individual: Inscrição no **Registro Público de Empresas Mercantis**, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 10.2.1.2 Em se tratando de microempreendedor individual MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;
- **10.2.1.3** No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada EIRELI: **ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor**, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, **acompanhado de documento comprobatório de seus administradores**:
- 10.2.1.4 No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- 10.2.1.5 No caso de microempresa ou empresa de pequeno porte: certidão expedida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso, que comprove a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte conforme determinado pelo Departamento de Registro Empresarial e Integração DREI;
- **10.2.1.6** Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;
- **10.2.1.7** No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;
- **10.2.1.8** Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

10.3 REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:





- 10.3.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ) da empresa licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- **10.3.2** Prova de Regularidade Fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria- Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 10.3.3 Prova de regularidade relativa ao o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS); demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994); (Art. 29, Inciso IV, Lei Federal nº. 8.666/93);
- 10.3.4 Prova de regularidade para com as Fazendas Públicas, Estadual, Distrital e Municipal do domicílio da licitante (dívida corrente e dívida ativa, conforme o caso);
- **10.3.5 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto Lei 5.452, de 1º de maio de 1943;
- **10.3.6** Caso o licitante seja considerado isento dos tributos municipais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante declaração da Fazenda Municipal do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma dalei;
- **10.3.7** O licitante detentor do menor preço (MENOR TAXA DE ADMINISTRAÇÃO), qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte, deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.
- **10.3.8** A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.





- 10.3.9 Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.
- 10.3.10 A não regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.
- **10.3.11** Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a continuidade da mesma.
- **10.3.12** Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

10.4 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

- **10.4.1** Comprovação de aptidão para desempenho de atividades pertinentes e compatíveis em características semelhantes com objeto da licitação mediante apresentação de:
 - 10.4.1.1 Atestado de Capacidade Técnica que comprovem execução por parte da empresa LICITANTE, para órgãos ou entidades da Administração Pública direta ou indireta, Federal, Estadual, Municipal ou Distrito Federal, ou ainda para empresas privadas de objeto idêntico ou semelhante ao desta licitação. O(s) Atestado(s) deverá (ão) ser apresentado(s) em papel timbrado da CONTRATANTE devendo conter, no mínimo, as seguintes informações: 1) Razão Social e CNPJ, e 2) Descrição do Objeto contratado.
 - **10.4.1.2** A LICITANTE deverá disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade do(s) atestado(s).





10.5 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

- **10.5.1 Certidão Negativa de Falência ou Concordata**, expedida pelo distribuidor da sede do PROPONENTE que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria certidão. Caso as certidões sejam apresentadas sem indicação do prazo de validade, serão consideradas válidas, para este certame, aquelas emitidas há no máximo 90 (noventa) dias da data estipulada para a abertura da sessão.
- **10.5.2** Os documentos exigidos para habilitação serão enviados nos termos do disposto no art. 26 do Decreto 10.024/2019.
- **10.5.3** Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares após o julgamento da proposta, os documentos deverão ser apresentados em formato digital, via sistema, prazo de **2** (duas) horas, após solicitação do pregoeiro no sistema eletrônico.
- **10.5.4** A verificação pelo órgão ou entidade promotora do certame nos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.
- **10.5.5** Não serão aceitos documentos com indicação de CNPJ diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
- **10.5.6** Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a continuidade da mesma.
- **10.5.7** Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.
- **10.5.8** Na hipótese de a proposta vencedora não for aceitável ou o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital.
- **10.5.9** A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte será exigida nos termos do disposto no art. 4º do Decreto nº 8.538, de 6 de outubro de 2015.
- 10.5.10 No caso de inabilitação haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual





ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindose a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

- **10.5.11** Constatado o atendimento às exigências estabelecidas no edital, o licitante será declarado vencedor, no momento imediatamente posterior a fase de habilitação.
- **10.5.12** Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.
- **10.5.13** Os documentos que não constarem em seu texto os prazos de validade deverão ser apresentados com expedição máxima de 03 (três) meses, a contar da data de sua emissão, a exceção de atestado de capacidade técnica.

CAPÍTULO XI – DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA:

- **11.1** A pregoeira solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo **2 (duas) horas**, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.
- **11.2** O prazo estabelecido pela Pregoeira poderá ser prorrogado por solicitação, escrita, justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo estabelecido, e formalmente aceita pela Pregoeira.

11.3 A proposta deverá:

- **11.3.1** Ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.
- **11.3.2** Conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.
- **11.3.3** A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.
- **11.3.4** As propostas devem contemplar os bens ou serviços descrito de acordo com a especificação detalhada do item, acrescidas as colunas para indicação do valor por unidade e total do item, nos quais vinculam à Contratada, e demais especificações como:





marca, modelo, com todas as informações técnicas necessárias para a execução contratual.

CAPÍTULO XII - DOS RECURSOS

- **12.1** Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, será concedido o prazo de 30 (trinta) minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual (is) decisão (ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.
- **12.2** Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.
 - **12.2.1** Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.
 - **12.2.2** A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.
 - **12.2.3** Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de (03) três dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros (03) três dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- **12.3** O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
- **12.4** Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.
- **12.5** A ausência de manifestação imediata e motivada pelo licitante quanto à intenção de recorrer, importará na decadência desse direito e o pregoeiro estará autorizado a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.





CAPÍTULO XIII – DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

- **13.1** A sessão pública poderá ser reaberta:
 - **13.1.1** Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.
 - **13.1.2** Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar a Ata de Registro de Preços ou não comprovar a regularização fiscal, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.
- **13.2** Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.
 - **13.2.1** A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat"), e-mail, ou, ainda, fac-símile, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

CAPÍTULO XIV – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

- **14.1** Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto e homologará o procedimento licitatório, nos termos do disposto no inciso V do caput do art. 13 e art.45 do Decreto 10.024/2019.
- **14.2** Na ausência de recurso, caberá ao pregoeiro adjudicar o objeto e encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade superior e propor a homologação, nos termos do disposto no inciso IX do caput do art. 17 e art.46 do Decreto 10.024/2019.
- **14.3** O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato da Pregoeira, caso não haja interposição de recurso, ou pela Autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.
- **14.4** Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.





14.5 O critério de avaliação das propostas será pelo menor preço por item e adjudicação será por item, desde que sejam atendidas integralmente todas as exigências deste Termo de Referência e do Edital.

CAPÍTULO XV - DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

- **15.1** O licitante classificado será convocado para assinar o **Termo de Contrato ou aceite/ retirada do instrumento equivalente** no prazo de até 05 (cinco) dias uteis, contados da sua convocação, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.
- **15.2** Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato ou retirada do instrumento equivalente, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura ou aceite da Adjudicatária, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado/retirado no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de seu recebimento.
- **15.3** O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do fornecedor registrado e aceita pela Administração.
- **15.4** Na assinatura do contrato, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato ou da ata de registro de preços.
- **15.5** Previamente à contratação a Administração realizará consulta para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018, e nos termos do art. 6º, III, da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, consulta prévia ao CADIN.
- **15.6** Na hipótese de irregularidade, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e seus anexos.
- **15.7** O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:





- **15.8** A referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida, as disposições da Lei nº 8. 666, de 1993;
- 15.9 A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no edital e seus anexos;
- **15.10** A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 79 e 80 da mesma Lei.
- **15.11** O prazo de vigência da contratação é de 12(doze) meses, conforme previsão no instrumento contratual ou no termo de referência.
- **15.12** Na assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato e da ata de registro de preços.
- 15.13 Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas ao edital, se recusar a assinar o contrato ou a ata de registro de preços, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato ou a ata de registro de preços.

CAPÍTULO XVIII – DO PREÇO

18.1 Os preços são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

CAPÍTULO XIX - DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO

19.1 Os critérios de recebimento e aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no Termo de Referência.

CAPÍTULO XX- DA SUBCONTRATAÇÃO





20.1 Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

CAPÍTULO XXI - DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA:

22.1 É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

CAPÍTULO XXII – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E CONTRATADA

22.1 As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência.

CAPÍTULO XXIII – DO PAGAMENTO

- **23.1** O pagamento será realizado no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura, por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente, indicados pelo contratado.
- **23.2**. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal, nos termos do art. 5°, § 3°, da Lei nº 8.666, de 1993.
- **23.2.** O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o "atesto" pelo servidor competente na nota fiscal apresentada.
- 23.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas





saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

- **24.4**. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- **23.5**. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.
- **23.6**. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.
- 23.7. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- **23.8**. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.
- **23.9**. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.
- **23.10.** Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante, não será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF.
- **23.11**. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
 - **23.11.1**. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará





condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

23.12. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

 $EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = (TX) I = (6/100) I = 0.00016438

TX = Percentual da taxa anual = 6%

23.13 As demais condições acerca do pagamento estão estabelecidas no Termo de Referência – ANEXO I desse edital.

CAPÍTULO XXV – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

25.1 A despesa com a execução do objeto desta licitação é estimada em R\$ 35.000,00(trinta e cinco mil reais), conforme os valores constantes no Anexo I, Capítulo 3. Orçamento Estimado.

25.2 As despesas decorrentes deste pregão correrão à conta dos recursos específicos na classificação: 6.2.2.1.01.01.043 COMBUSTÍVEIS e LUBRIFICANTES

CAPÍTULO XXVI – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

26.1 Ficará impedido de licitar e de contratar com a Administração e será descredenciado do Sistema, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, garantido o direito à ampla defesa, o licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:





- I não assinar o contrato ou a ata de registro de preços;
- II não entregar a documentação exigida no edital;
- III apresentar documentação falsa;
- IV causar o atraso na execução do objeto;
- **V** não mantiver a proposta;
- **VI** falhar na execução do contrato;
- **VII** fraudar a execução do contrato;
- VIII comportar-se de modo inidôneo;
- IX declarar informações falsas; e
- X cometer fraude fiscal.
- **26.2** As sanções descritas no item acima também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, que convocados, não honrarem o compromisso assumido sem justificativa ou com justificativa recusada pela administração pública.
- **26.3** As sanções do item acima também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente.
- **26.4** Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- **26.5** O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
 - **26.5.1** Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;
 - **26.5.2** Multa O descumprimento pela CONTRATADA de quaisquer dos prazos da execução contratual culminará em multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;
 - 26.5.3 Suspensão temporária de participar de licitação, e impedimento de contratar com o CREF 15-PI/MA, por prazo não superior a 2 (dois) anos, nos termos do Art. 87,





inciso III, da Lei 8.666/1993;

- 26.5.4 Impedimento de licitar e de contratar com o CREF15- PI/MA, pelo prazo de até cinco anos;
- **26.6** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes, e após decorrido prazo da sanção aplicada com base no art.87, inciso III da Lei nº 8.666/93;
- **26.7** As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si; As demais penalidades serão cumulativas com a de multa, em qualquer caso.
- **26.8** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário.
- **26.9** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- **26.10** Para os fins do item VIII, reputar-se-ão inidôneos atos tais como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único, da Lei n° 8.666/1993.
- **26.11** Com fundamento nos artigos 86 e 87, incisos 1 a III e IV, da Lei nº 8.666, de 1993; e no art.70 da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, nos casos de retardamento, de falha na execução do contrato ou de inexecução total do objeto, garantida a ampla defesa, a contratada poderá ser apenada, isoladamente, ou juntamente com as multas definidas no item "24.4" abaixo, com as seguintes penalidades:

26.11.1 Advertência:

A aplicação da penalidade de advertência será efetuada nos seguintes casos:

a) Descumprimento das obrigações assumidas contratualmente, desde que acarretem pequeno prejuízo a Prefeitura Municipal de Pedro II/PMPII/PI, independentemente da aplicação de multa moratória ou de inexecução contratual, e do dever de ressarcir o prejuízo;





- **b)** Execução insatisfatória do objeto contratado, desde que a sua gravidade não recomende o enquadramento nos casos de suspensão temporária ou declaração de inidoneidade;
- **c)** Outras ocorrências que possam acarretar pequenos transtornos ao desenvolvimento das atividades da contratante, desde que não sejam passíveis de aplicação das sanções de suspensão temporária e declaração de inidoneidade.
- **d)** Suspensão Temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração do CREF 15-PI/MA, por prazo não superior a dois anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior; ou
- **26.11.2 Multa** em caso de descumprimento dos prazos estabelecidos, sem que haja justificativa aceita pela CONTRATANTE, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes:
- I. A multa de mora a ser aplicada por atraso injustificado na execução do contrato será calculada sobre o valor dos materiais não executados, competindo sua aplicação ao titular do órgão contratante, observando os seguintes percentuais:
 - a) de 0,3% (três décimos por cento), por dia de atraso até o limite correspondente a
 15 (quinze) dias;
 - **b) de 0,5%** (cinco décimos por cento), por dia de atraso a partir do 16º (décimo sexto) dia, até o limite correspondente a 30 (trinta) dias; e,
 - **c) de 1,0%** (um por cento), por dia de atraso a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, até o limite correspondente a 60 (sessenta) dias, findo o qual a Contratante rescindirá o contrato correspondente, aplicando-se à Contratada as demais sanções previstas na Lei nº 8.666/93.
- II. <u>Será aplicada multa de 1,5% (um e meio por cento) sobre o valor da contratação, quando a Contratada:</u>
 - a) Prestar informações inexatas ou obstacular o acesso à fiscalização da contratante





no cumprimento de suas atividades;

- b) Desatender às determinações da fiscalização da contratante; e
- c) Cometer qualquer infração às normas legais federais, estaduais e municipais, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão da infração cometida.

III. <u>Será aplicada multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da contratação quando a Contratada:</u>

- **a)** Não iniciar, ou recusar-se a executar a correção de qualquer ato que, por imprudência, negligência imperícia dolo ou má fé, venha a causar danos à Contratante ou a terceiros, independentemente da obrigação da Contratada em reparar os danos causados;
- **b)** Praticar por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má fé, venha a causar danos à Contratante ou a terceiros, independentemente da obrigação da Contratada em reparar os danos causados.
- **c)** O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, poderá ser descontado dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração à adjudicatária, acrescido de juros moratórios de I% (um por cento) ao mês, ou cobrado judicialmente, garantida a defesa prévia.
- **d)** As penalidades previstas neste capítulo obedecerão ao procedimento administrativo previsto na Lei 8.666/97, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei 9.784/99, assegurados a ampla defesa e o contraditório, deduzindo-se do valor da Fatura ou descontada da garantia prestada e, não sendo suficiente, o valor poderá ser inscrito como Dívida Ativa e cobrado judicialmente.

CAPÍTULO XXVI – DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO CONTRATUAL:

- **26.1** A inexecução total ou parcial deste contrato enseja na rescisão com as consequências contratuais, inclusive com o reconhecimento dos direitos da Administração conforme disposto nos artigos 77 a 80 da lei 8.666/93 e posteriores alterações.
- **26.2** Os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurando contraditório e ampla defesa.

26.3 A rescisão deste Contrato poderá ser:





- **26.3.1** Determinada por ato unilateral e escrito da Administração nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, quais sejam:
 - **a)** O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos (I do art. 78 da Lei nº 8.666/93);
 - **b)** O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos (II do art. 78 da Lei nº 8.666/93);
 - **c)** A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados (III do art. 78 da Lei nº 8.666/93);
 - **d)** O atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento (IV do art. 78 da Lei nº 8.666/93);
- **e)** A paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração (V do art. 78 da Lei nº 8.666/93);
- **f)** A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato (VI do art. 78 da Lei nº 8.666/93);
- **g)** O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores (VII do art. 78 da Lei nº 8.666/93);
- h) O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 10 do art. 67 desta Lei (Lei nº 8.666/93) (VIII do art. 78 da Lei nº 8.666/93);
- i) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil (IX do art. 78 da Lei nº 8.666/93);
- j) A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado (X do art. 78 da Lei nº 8.666/93);
- **k)** A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato (XI do art. 78 da Lei nº 8.666/93);
- I) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato (XII do art.





78 da Lei nº 8.666/93);

- **m)** A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato (XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93);
- **n)** A supressão do objeto do contrato, por parte da Administração, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no §1º do art. 65 da lei 8.666/93;
- o) A suspensão do fornecimento, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caos de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurando ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- **p)** O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes do fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurando ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.

26.3.2 A rescisão do Contrato poderá se dar da seguinte forma:

- a) Por ato unilateral e escrito da Administração;
- **b)** Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração:
- c) A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente;
- **26.4** Quando ocorrer à rescisão sem que haja culpa da futura contratada, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:
 - **26.4.1** Devolução de garantia. (Quando Houver);
 - 26.4.2 Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão; e
 - **26.4.3** Pagamento do custo da desmobilização. (Quando for o caso)





- **26.4.4** Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente por igual tempo.
- 26.4.5 Judicial, nos termos da legislação.
- **26.4.6** Fica garantido o reconhecimento dos direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 desta Lei.

CAPÍTULO XXVII – DA REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO

- **27.1** A presente licitação poderá ser revogada por razões de interesse público decorrentes de fato supervenientes devidamente comprovados, pertinente e suficiente para justificar sua revogação, ser anulada por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito devidamente fundamentado conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei 8.666/93 e posteriores alterações
- **27.2** A anulação da presente licitação por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar, ressalvado o disposto na Lei n.º 8.666/93 art. 59, parágrafo único.
- **27.3** No caso de revogação ou anulação da presente licitação fica assegurado o contraditório e ampla defesa.

CAPÍTULO XXVIII – DA IMPUGNAÇÃO E PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

- **28.1** Qualquer pessoa poderá impugnar os termos do edital do pregão, por meio eletrônico, pelo e-mail **cref15@cref15.org.br**, na forma prevista no edital, até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para a abertura da sessão pública.
- **28.2** A impugnação não possui efeito suspensivo e caberá ao pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de 02 (dois) dias úteis, contado da data de recebimento da impugnação.
- **28.3** A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.
- **28.4** Acolhida a impugnação contra o edital, será definida e publicada nova data para realização do certame.
- 28.5 Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet pelo e-mail





cref15@cref15.org.br., indicado no Edital.

- **28.6** O pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de 02 (dois) dias úteis, contado da data do recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos.
- **28.9** As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.

CAPÍTULO XXIX - DO REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME

- **29.1** O certame será conduzido pela PREGOEIRA, formalmente designado pela Portaria GAB/ CREF15-PI nº 1 de 25/01/2021, publicada no DOU nº 22, Seção 2 em 02/02/2021, que terá, em especial, as seguintes atribuições, conforme art. 17º, Decreto Federal nº 10.024/2019:
 - I conduzir a sessão pública;
 - II receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos anexos, além de poder requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos;
 - III verificar a conformidade da proposta em relação aos requisitos estabelecidos no edital;
 - IV coordenar a sessão pública e o envio de lances;
 - V verificar e julgar as condições de habilitação;
 - **VI** sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos de habilitação e sua validade jurídica;
 - VII receber, examinar e decidir os recursos e encaminhá-los à autoridade competente quando mantiver sua decisão;
 - VIII indicar o vencedor do certame;
 - IX adjudicar o objeto, quando não houver recurso;
 - X conduzir os trabalhos da equipe de apoio; e
 - XI encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade competente e propor a sua homologação

CAPÍTULO XXX – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

30.1 Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.





- **30.2** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pela Pregoeira.
- **30.3** Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília DF.
- **30.4** No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
 - **30.5** A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- **30.6** As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- **30.7** Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- **30.8** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- **30.9** O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observado os princípios da isonomia e do interesse público.
- **30.10** Em caso de divergência entre disposições deste Edital e o Termo de Referência (TR), prevalecerá o TR.
- **30.11** O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico <u>www.licitacoese.com.br</u>, na home page do CREF 15-PI/MA: WWW.cref15.org.br, no Portal da Transparência, e também poderão ser lidos e/ou obtidos na Sala da Comissão de Licitação, situada na Rua Primeiro de Maio, 2024- Bairro: Marques, CEP: 64.002-510, Teresina -PI, nos dias úteis, no horário das 7:30 horas às 13:30 horas, mesmo endereço e período no qual





os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

- **30.12** A pregoeira poderá solicitar manifestação técnica da assessoria jurídica ou de outros setores do órgão ou da entidade, a fim de subsidiar sua decisão.
- **30.13** Na hipótese de o sistema eletrônico desconectar para a pregoeira no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.
- **30.14** Quando a desconexão do sistema eletrônico para a pregoeira persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas vinte e quatro horas após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- **30.15** Após a etapa de envio de lances, haverá a aplicação dos critérios de desempate previstos nos <u>art. 44 e art. 45 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006,</u> seguido da aplicação do critério estabelecido no § 2º do art. 3º da Lei nº 8.666, de 1993, se não houver licitante que atenda à primeira hipótese.
- **30.16** Os critérios de desempate serão aplicados nos termos do art. 36, Decreto Federal nº 10.024/2019, caso não haja envio de lances após o início da fase competitiva.
- **30.17** Na hipótese de persistir o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.
- **30.18** Qualquer processamento de cópia referente ao processo os custos serão suportados pelo requerente, ficando facultado ao CREF 15/PI-MA, o atendimento do pedido, dentro do lapso temporal de até 05 (cinco) dias úteis, a fim de evitar transtornos nas atividades de rotina.
- **30.19** As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.
- **30.20** O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.
- **30.21** Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 8.666/1993, Lei Federal nº 10.520/2002 e Decretos Federais nº 7.892/2013, Decreto Federal nº 9.488/18, Decreto Federal nº 8.250/2014, Decreto Federal 10.024/2019.





CAPÍTULO XXXI - DO FORO E DOS ANEXOS

31.1 Para dirimir quaisquer questões decorrentes desta licitação não resolvidas na esfera administrativa será competente o Foro da Comarca de Teresina/PI, excluído que fica quaisquer outros por mais privilegiado que seja.

CAPÍTULO XXXII - INTEGRAM ESTE EDITAL

ANEXO I - Termo de Referência

ANEXO II – Minuta do Contrato.

ANEXO III – Modelo de Declaração de Pleno Atendimento aos Requisitos de Habilitação

ANEXO IV – Modelo de Declaração de Inexistência de impedimento legal para licitar

ANEXO V – Modelo de Declaração de cumprimento do Art 7º, XXXIII da CF/88

ANEXO VI – Modelo de Declaração para Microempresa e Empresa de Pequeno Porte e Equiparadas

Atenciosamente,

Danys Marques Maia Queiroz

Presidente/CPL/CREF 15°/PI - MA.

Teresina (PI), 19 de Abril de 2021.





TERMO DE REFERÊNCIA

PREGÃO ELETRÔNICO № 02/2020 PROCESSO ADMINISTRATIVO № 002/2020

1. DO OBJETO

1.1 O OBJETO CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM INTERMEDIAÇÃO DE FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL MEDIANTE SISTEMA INFORMATIZADO COM UTILIZAÇÃO DE CARTÃO MAGNÉTICO COM SENHA, VISANDO O ABASTECIMENTO NA CAPITAL E NO INTERIOR DO ESTADO DO PIAUÍ, COM CREDENCIAMENTO DE POSTOS PARA ATENDER A ATUAL FROTA DE VEÍCULOS E OUTROS QUE PORVENTURA FOREM ADQUIRIDOS DURANTE A VIGÊNCIA DO CONTRATO, PERTENCENTES A ESTE CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 15ª REGIÃO – CREF15/PI/MA, EM CARÁTER ININTERRUPTO DE SEGUNDA-FEIRA A DOMINGO, PELO PERÍODO DE UM ANO, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA, NESTE EDITAL E SEUS ANEXOS.

1.2 Localização do órgão interessado: Rua Primeiro de maio, 2024 – Bairro: Marques, CEP: 64.002-510 – Teresina, PI – Fone:(86) 3085-2182- E-mail: cref15@cref15.org.br

2. DA JUSTIFICATIVA

2.1 O CREF15/PI tem como principal atividade a fiscalização das atividades profissionais do profissional de Educação Física, de modo ininterrupto. E para a efetivação dessa fiscalização, o CREF15/PI utiliza frota composta por diversos veículos de marcas e modelos distintos, os quais necessitam de abastecimento de combustíveis.





- **2.2** A disponibilidade de uma rede de postos credenciados que atendam em todas as localidades mencionadas neste Termo de Referência é imprescindível ao atendimento destas atribuições, assegurando o deslocamento seguro, adequado, racional e eficiente dos veículos em todas as regiões do Estado do Piauí.
- **2.3** O quantitativo da frota, com suas especificidades, bem como a sua atuação em quase todos os municípios do PI, demanda uma ampla rede credenciada de postos de abastecimento de combustíveis, com vistas a evitar o deslocamento excessivo, e oneroso, para a realização de seu abastecimento.
- 2.4 A decisão na escolha por este modelo de contratação considera as vantagens decorrentes da melhor gestão e controle das despesas com a frota de veículos, gerando expectativas de redução de custos que envolvam abastecimento de veículos e monitoramento da frota, por meio de relatórios gerenciais e da possibilidade de definir parâmetros de utilização e restrições diferenciadas, relacionadas aos veículos e usuários
- **2.5** Nesse contexto, visando garantir o princípio da continuidade do serviço público, bem como a viabilização de condições adequadas para a realização dos serviços com maior eficiência, os quais dependem do uso de veículos oficiais, é que a presente contratação se faz necessária. Ressalte-se que o objeto descrito neste Termo de Referência destina-se, exclusivamente, ao abastecimento dos veículos oficiais do CREF15/PI.
- 2.5 Diante do exposto, a utilização da ferramenta informatizada permite a esta Autarquia o registro, monitoramento, gerenciamento e armazenamento de dados de abastecimento de sua frota, bem como o cadastramento de uma ampla rede de abastecimento, definida e gerenciada pelo CREF15/PI, além da simplificação no procedimento de pagamento das despesas para um único fornecedor.
- 2.6 A aplicação do sistema de gerenciamento de frota para atender os veículos oficiais é referendada pelo entendimento expresso pelo TCU Tribunal de Contas da União, por meio do Acórdão 2731/2009 (voto do Ministro revisor AROLDO CEDRAZ) Plenário, que se manifestou no seguinte sentido:
 - 4- Por tal motivo, é adequado o uso do valor da taxa de administração como critério de julgamento. Não se trata, aliás, de nenhuma inovação, já que tal sistemática têm sido rotineiramente empregada sem qualquer crítica desta Corte sob este aspecto, friso em





licitações para contratação de serviços de gerenciamento em que o contratado não é o fornecedor direto do bem ou serviço final demandado pela administração. 5. É o caso, por exemplo, dos certames para contratação de serviço de fornecimento de passagens aéreas, em que as agências de viagens, que não são as fornecedoras do serviço de transporte aéreo demandado pelo poder público, são selecionadas com base no valor da taxa de administração que cobram. 6. O mesmo ocorre com o fornecimento de combustíveis ou de vales-refeições, em que idêntico critério de julgamento é empregado e o entregador final do produto demandado não é o distribuidor de combustíveis ou a empresa de vales, mas o posto de gasolina ou o restaurante credenciados em que o abastecimento de cada veículo e consumo de cada refeição é feito. 7. Esta similitude com outros tipos de certame afasta a segunda crítica feita ao modelo, a de que não haveria definição precisa do valor total do contrato e dos preços a serem praticados pelo fornecedor final do bem demandado. Tais peculiaridades, entretanto, também ocorrem nos contratos de fornecimento de passagens aéreas e de combustíveis e as dificuldades delas decorrentes são sanadas pela utilização de valores estimados, prática que este Tribunal tem rotineiramente admitido e que se repete no certame em foco.

2.6.1 O assunto em comento foi objeto de publicação na Revista do TCU Brasil ano 41 nº.
116 - Setembro a Dezembro de 2009 - Pág. 96-97, link - http://portal2.tcu.gov.br/portal/pls/portal/docs/2057622.PDF:

n) O gerenciamento do fornecimento de combustíveis a contratação de empresa gerenciadora do fornecimento de combustíveis, contudo segue os mesmos moldes desta, ou seja, a Administração transfere à empresa especializada, vencedora da licitação, o gerenciamento informatizado do fornecimento de combustíveis para abastecimento de sua frota, por meio de rede credenciada de postos de abastecimento localizados em âmbito estadual, regional ou nacional. Na prática, o agente público autorizado efetua o abastecimento de veículo em qualquer dos postos credenciados pela empresa gerenciadora, por meio da utilização de um cartão magnético, obrigando-se esta última a apresentar relatórios de gastos (consumo), preços praticados, identificação do usuário e dos postos de combustíveis fornecedores. A contratação tradicional, ou seja, de um único posto de combustível, vencedor da licitação, obriga a Administração contratante a efetuar o abastecimento de seus veículos no âmbito exclusivo desse estabelecimento. O modelo de contratação de empresa gerenciadora possibilita que uma rede de postos credenciados em várias localidades atenda à demanda da Administração, onde a necessidade surgir, evitando-se o uso de suprimento de fundos, sujeito





a excessos e impropriedades. No campo da economicidade, a contratação de empresa de gerenciamento do fornecimento de combustíveis pode ter sua duração estendida para além do exercício financeiro, afastando, com isso, a necessidade de realizar-se licitação a cada exercício financeiro para a aquisição de combustíveis, segundo a regra do art. 57, caput, da Lei nº 8.666/93. É que o contrato de gerenciamento, cuja natureza é a de prestação de servicos, reitere-se, permite que sua duração ultrapasse o exercício financeiro, podendo atingir o limite de 60 (sessenta) meses, desde que comprovada a vantagem econômica das possíveis prorrogações. O Tribunal de Contas da União anotou, acerca da economicidade gerada na contratação de empresa gerenciadora de combustíveis, que [...] o documento elaborado pela Secretaria de Orçamento Federal do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (fls. 304/315, v. 1), versando sobre o uso do sistema de gerenciamento de frota do DPF no abastecimento de combustíveis – embora de objeto diverso ao que ora se analisa, assinala um potencial de redução de gastos da ordem de R\$ 1,76 milhão por ano (grifo não consta do original), o que, ao sentir do [...] tornam otimistas as expectativas quanto à diminuição de custos pela implementação de tal sistema de gerenciamento para combustível de veículos (Acórdão nº. 2731/2009, Plenário).

- **2.6.2** Insta, ainda, observar que o Pregão possuirá a devida etapa competitiva, onde espera-se a obtenção de preços mais vantajosos, podendo ser, inclusive, de 0%(zero por cento) devido aos lances efetuados por cada uma das possíveis empresas participantes.
- 2.6.3 Também, a fim de garantir a segurança da contratação, consta neste termo de referência, para a aquisição de combustíveis observância aos preços praticados na praça, mediante consulta à ANP(Agência Nacional do Petróleo). No que se refere aos demais itens, consta previsão no convocatório conferindo prerrogativa para que a Administração confronte, quando possível, os preços apresentados pela rede credenciada junto a outros fornecedores, de modo a garantir à seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.

3. DA COMPOSIÇÃO DOS VALORES ESTIMADOS:

3.1 Os valores abaixo são apenas estimativos, considerando o período de 12 meses, podendo variar no decorrer da execução do Contrato.

Grupo	Item	Descrição	Valor	Unitário	Valor Total
			Estimado	ano (R\$)	(R\$)





	01	Gasolina/Etanol, Etanol e	34.650,00	34.650,00
01		Óleo Diesel S10		
	02	Taxa de administração de		
		serviços de	1,0%	350,00
		gerenciamento de frota		
		compreendendo		
		abastecimento de frota do		
		CREF15-PI/MA.		
		1	35.000,00	35.000,00

3.2. O valor estimado para a contratação foi fixado mediante Estudos Preliminares realizada pela Comissão de Estudos Preliminares, considerando os requisitos analisados no respectivo estudo.

4. A FROTA

- **4.1** A frota da CONTRATANTE é composta por 4 (cinco) veículos, de marcas e modelos distintos, podendo sofrer alterações por aquisição, alienação e/ou diversificação de linha nacional ou importada no decorrer do período em que estiverem sendo executados os serviços, cujas características de cada marca e modelo serão detalhadas para cadastramento no sistema após a assinatura do contrato.
 - **4.1.1** As eventuais alterações no quantitativo, registros e outras informações relativas à frota, deverão ser informadas para cadastramento dos veículos em sistema de gerenciamento eletrônico a ser oferecido pela CONTRATADA.

4.2 QUADRO DEMONSTRATIVO DA FROTA DO CREF 15/PI-MA

MARCA/MODELO	ANO FAB/ANO MOD	PLACA	COMBUSTÍVEL
L200 TRITON SPT GL	2018/2019	QRS -7170	DIESEL
FIAT/PALIO FIRE	2014/2015	PMD-6160	ALCOOL/GASOLINA
FIAT/UNO MILLE ECONOMY	2012/2013	OSI-6519	ALCOOL/GASOLINA





I/RENAULT CLIO CAM1016VH	2012/2012	FDI-6198	ALCOOL/GASOLINA

5.PRAZO E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1 Tabela de cronograma da implantação e atendimentos:

PRAZO DE EXECUÇÃO: IMPLANTAÇÃO E ATENDIMENTO				
Descrição das Atividades	Prazos			
Cadastrar os veículos da frota do CONTRATANTE				
Cadastrar condutores (usuários do cartão).				
Credenciar pelo menos um estabelecimento de fornecimento de combustível, próximo ao endereço onde estão alocados e em uso os veículos, na sede do CONTRATANTE, para atendimento imediato, após o prazo estabelecido.	Até 10 (Dez) dias úteis, contados a partir da assinatura do contrato			
Fornecer ao CONTRATANTE dados cadastrais dos estabelecimentos credenciados.				
Fornecer cartões para os veículos do CONTRATANTE				
Credenciar novos estabelecimentos, conforme solicitação do CONTRATANTE	Até 05 (Cinco) dias úteis			
Fornecer a relação da rede credenciada atualizada, a cada solicitação do CONTRATANTE.				
Cadastrar novos veículos, conforme solicitação do CONTRATANTE.	Até 02 (Dois) dias úteis.			
Entregar segunda via de cartão de veículo ou de usuário, conforme solicitação do CONTRATANTE	Até 05 (Cinco) dias úteis.			
Prover respostas as demandas formais do Gestor (Ofícios).	Até 02 (Dois) dias úteis.			
Prover respostas as demandas informais do Gestor (email, telefone, etc.).	Até 01 (Um) dia útil.			

5.2 O CREF15/PI fornecerá à CONTRATADA, após assinatura do contrato, todos os dados necessários ao cadastramento dos veículos oficiais (Tipo, marca/modelo, combustível, ano de fabricação/modelo, placa, chassi, unidade de lotação, hodômetro) e dos condutores (Nome, matrícula e unidade de lotação).





- **5.3** Nenhum abastecimento ou serviços será realizado sem a utilização do cartão e senha individual para autorização, salvo exceções: como problemas no estabelecimento credenciado, como no equipamento de leitura do cartão e/ou ausência de sinal de internet, cuja solução paliativa será a autorização via telefone, após conhecimento e autorização do Gestor do Contrato e entre o estabelecimento credenciado e a CONTRATADA
- **5.4** Durante a execução das operações realizadas na rede credenciada pela CONTRATADA, será de responsabilidade da mesma a solução que iniba ou identifique com agilidade e segurança eventuais utilizações não autorizadas.
- **5.5.** O Sistema Tecnológico a ser fornecido e implantado pela contratada deverá constituirse de um sistema de gestão integrado de pagamento do abastecimento de combustíveis, constituindo em um cartão magnético para cada veículo.
- **5.6**. O sistema tecnológico deverá fornecer cartão magnético não vinculado para cada **setor**, o qual permanecerá em poder do gestor do contrato, para atender os veículos oficiais a ela vinculados.
- **5.7** Poderá o Gestor de Contrato solicitar à Contratada novos cartões não vinculados, não recaindo sobre essa solicitação qualquer ônus para a Administração.
- **5.8**. Cada condutor deverá ter sua identificação validada durante a execução de qualquer operação realizada na rede de postos credenciados pela Contratada, sendo de sua responsabilidade a solução técnica que identifique o condutor do veículo no ato da operação e coíba com agilidade e segurança as eventuais utilizações não autorizadas.
- **5.9**. A empresa deverá entregar ao CREF15/PI os cartões magnéticos solicitados, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis após a solicitação do pedido.
- **5.10**. Os Preços dos combustíveis deverão ser aqueles praticados pelos postos de abastecimento para **compras do tipo à vista**.
- **5.11**. Os cartões serem fornecidos deverão ser personalizados com o nome do Conselho Regional de Educação Física da 15ª Região CREF15/PI;





- **5.12**. No caso de impossibilidade temporária de se efetuar a transação em meio eletrônico, a rede credenciada deverá aceitar transações e processos de contingência para garantir a continuidade dos serviços contratados.
- **5.13.** Todos os processos envolvidos na execução desse objeto sejam de extração, fabricação, utilização ou descarte de materiais e serviços devem estar revestidos da preocupação com a sustentabilidade ambiental e totalmente de acordo com as imposições normativas editadas pelos órgãos de proteção ao meio ambiente.

5.14. Serviços de Abastecimento:

- **5.14.1.** O sistema da Contratada deverá possibilitar à contratante, a emissão de relatórios contendo no mínimo as seguintes informações: o cadastro completo e atualizado dos veículos, condutores e centro de custo (Unidade Gestora), a data e a hora do abastecimento, identificação do posto, o tipo de combustível, litragem abastecida, Preços total em reais, bem como as placas do veículo, a quilometragem apontada em seu hodômetro, a identificação e assinatura do condutor e autorização do setor competente.
- **5.14.2.** O Sistema Tecnológico Integrado viabilizará o pagamento do abastecimento de combustíveis, sendo que, para tal, os veículos terão seu próprio cartão magnético e cada condutor deverá ter sua identificação validada durante a execução de qualquer operação realizada na rede de estabelecimentos credenciados pela Contratada, sendo de responsabilidade da mesma solução que iniba ou identifique com agilidade e segurança eventuais utilizações não autorizadas.
- **5.14.3.** Durante a execução do contrato, a Contratante poderá incluir ou excluir veículos conforme sua necessidade e conveniência.
- **5.14.4.** A Contratada deverá confeccionar os cartões magnéticos imprimindo em cada um a identificação da Contratante, o modelo e a placa do veículo.
- **5.14.5.** Por solicitação do Gestor do Contrato, a Contratada deverá substituir em no máximo 05 (cinco) dias úteis, os cartões magnéticos que:
 - a) Tenham perdido a validade;
 - **b)** Apresentarem defeito que impeça a sua utilização;





- c) Tenham sido extraviados.
- **5.14.6.** O sistema contratado deverá permitir o bloqueio/desbloqueio/troca de senha em tempo real para gerenciamento, acompanhamento e ações pró-ativas por parte da Contratante.
- **5.14.7.** A recuperação e o processamento das informações relativas às operações realizadas por cada um dos veículos deverá ser descentralizada e automática, quando do retorno dos veículos à base da unidade.
- **5.14.8**. A contratante deverá estabelecer para cada veículo da sua frota um limite de utilização do cartão para o abastecimento que não poderá ser ultrapassado sem expressa autorização do Administrador do Contrato. Os atendimentos realizados pela rede credenciada sem a devida cobertura de crédito serão de total responsabilidade da **Contratada**.
- **5.14.9.** O sistema deverá emitir comprovante da transação contendo as informações a seguir, independentemente da solicitação do condutor:
 - a) Identificação do veículo (placa);
 - **b)** Hodômetro do veículo no momento do abastecimento;
 - c) Tipo de Combustível (para o serviço de abastecimento);
 - d) A data e hora da Transação (abastecimento);
 - e) Quantidade de litros de combustível;
 - f) Valor unitário e total da operação e código de identificação do motorista.
 - g) Identificação do posto (Nome e Endereço);
- **5.14.10.** O software de Gestão de Abastecimento, os Equipamentos Periféricos e os Cartões da CONTRATADA deverão compreender:
 - **a)** registro informatizado dos dados de abastecimento disponível para consulta via WEB, propiciando informações da data e hora do abastecimento;
 - b) emissão de relatórios gerenciais, financeiros e operacionais que permitam o controle das despesas, condutores e consumo específico por veículo, além dos





possíveis desvios em relação aos parâmetros adotados (Km/litro [mínimo e máximo]; intervalo de tempo entre transações; capacidade do tanque/veículo etc);

- c) parametrização dos cartões com os dados necessários para identificação das características dos veículos e equipamentos automotivos;
- **d)** o fornecimento, sem ônus para a Administração, de cartões magnéticos para cada veículo, devendo ainda permitir a emissão de novo cartão para os casos de perda ou extravio, cujo custo adicional deverá ser de responsabilidade da Contratante;
- e) o cancelamento imediato do cartão, para os casos de perda ou extravio;
- **f)** identificação do condutor no momento da utilização dos serviços de abastecimento por meio de senha pessoal;
- g) os equipamentos periféricos necessários para operação do sistema, conforme a solução tecnológica utilizada pela CONTRATADA, os quais deverão ser disponibilizados, se necessário, para a Unidade Gestora (centros de custos) sem qualquer ônus.
- **5.15.** Os serviços envolvidos nesta contratação devem considerar critérios compatíveis com padrões de consumo social e ambientalmente sustentáveis (artigo 7º, XI, da Lei nº. 12.305, de 2010 -Política Nacional de Resíduos Sólidos).
- **5.16**. A empresa deverá apresentar após a assinatura do contrato relação da rede de postos de abastecimento de combustíveis credenciados observados os prazos estabelecidos no item 5.1, que atende os municípios especificados abaixo, devidamente equipados para aceitar transações com o cartão dos veículos e dos usuários do sistema, sendo:

ORDEM	MUNICÍPIOS/PI	QUANT. DE POSTOS
	REGIÃO: CENTRO NOR	TE DO PIAUÍ
01	TERESINA	03 - zonas: 1/norte, 1/sul, 1/leste
02	CAMPO MAIOR	01
03	PIRIPIRI	01
04	PEDRO II	01
05	PIRACURUCA	01
06	BANADITINOS	01
07	PARNAÍBA	01





08	BARRAS	01
09	ESPERANTINA	01
10	LUZILÂNDIA	01
11	MIGUEL ALVES	01
	REGIÃO: CENTRO SUL	. DO PIAUÍ
12	BARRO DURO	01
13	ELESBÃO VELOSO	01
14	PICOS	01
15	FRONTEIRAS	01
16	PIO IX	01
17	PAULISTANA	01
18	AMARANTE	01
19	FLORIANO	01
20	ITAUEIRA	01
21	CANTO DO BURITI	01
22	OEIRAS	01
23	ELISEU MARTINS	01
24	BOM JESUS	01
25	CURIMATÁ	01
26	CORRENTE	01
27	GILBUÉS	01
28	SÃO RAIMUNDO NONATO	01
29	URUÇUÍ	01
30	SÃO JOÃO DO PIAUÍ	01

5.17 Durante a vigência do contrato, a qualquer tempo, o Contratante poderá solicitar à Contratada o credenciamento de outros postos que sejam do interesse do CREF15-PI/MA, afim de garantir totais condições de abastecimento ao longo de toda a malha rodoviária sob sua circunscrição (Piauí). O prazo para cadastramento será de até 05 (cinco) dias úteis, contados da solicitação.

6. DOS PREÇOS

6.1. A CONTRATADA disponibilizará, via internet ou outro meio eletrônico, informações quinzenais dos preços unitários praticados nos postos que abastecem a frota, em Reais (R\$) e por tipo de combustível, ordenados por município e por valor em ordem crescente, identificando o posto de abastecimento com o respectivo endereço.





- **6.2**. O sistema deverá permitir o registro da negociação de preços das transações com a rede de postos credenciados.
- **6.3.** Os valores dos combustíveis adquiridos serão faturados de acordo com o preço a vista de bomba e/ou negociado diretamente com os postos da rede de postos credenciados.
- **6.4.** A CONTRATANTE estabelecerá como parâmetro restritivo para a utilização do cartão, o preço unitário médio disponibilizado pela Agência Nacional de Petróleo no endereço eletrônico: www.anp.gov.br. Para os municípios ou regiões em que não houver referencia da ANP, considerar-se-á o valor a vista da bomba ou aquele negociado.
- **6.5.** Preço Estimado O valor total estimado do contrato será destinado tão somente ao pagamento de combustíveis fornecidos pela rede de postos credenciados para o período de 12 (doze) meses, incluindo a taxa de administração.
 - **6.5.1.** A taxa de administração não poderá ser superior à média obtida pelo setor de compras. A taxa poderá ser negativa, desde que a vencedora do certame comprove sua exequibilidade, devendo ser explicitado como desconto nas Notas Fiscais de forma diferenciada de outros descontos eventualmente concedidos.
 - **6.5.2.** O valor estimado total para o fornecimento de combustíveis (Via Rede Credenciada de Postos) é de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais),
- **6.6.** O CREF15/PI pagará mensalmente à CONTRATADA, a título de taxa de Administração um percentual que incidirá sobre o volume de produtos consumidos na rede de postos credenciada.
 - **6.6.1.** Caso a taxa de Administração seja negativa, o percentual deverá ser deduzido do total a ser pago pelo CREF15/PI.
- **6.7.** O valor disponibilizado, o qual, será firmado com a CONTRATADA, é apenas estimado, podendo não ser utilizado na sua totalidade.
- **6.8**. O critério utilizado para fins de contratação será a MENOR TAXA DE ADMINISTRAÇÃO.

7. TREINAMENTO





- **7.1** A CONTRATADA deverá ministrar treinamento para os gestores, operadores e usuários do sistema objeto deste termo, no quantitativo mínimo de 03 (três) servidores, observado o seguinte:
 - **7.1.1** O treinamento deverá ser ministrado nas instalações da CONTRATANTE, no Edifício do CREF15/PI, localizada na Rua Primeiro de maio, 2024 Marques, na cidade de Teresina, PI;
 - **7.1.2** Todos os custos relacionados com o treinamento correrão às expensas da CONTRATADA

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 8.1 Além das constantes nos artigos 69 a 70 da Lei nº 8.666/93, a CONTRATADA obriga-se:
- **8.2.** A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administração, para representála durante a execução do contrato
- **8.3** Proporcionar o abastecimento dos veículos, relacionados no item 4.2 deste Termo de Referência.
- **8.4** Assegurar que não possam ser abastecidos os veículos que não estejam cadastrados na frota do Contratante.
- **8.5** Garantir que os veículos cadastrados só sejam abastecidos com o combustível para o qual estão autorizados.
- **8.6.** A CONTRATADA será responsável por quaisquer danos ou prejuízos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato,
- **8.7** Fornecer um cartão magnético para cada veículo da frota oficial do CREF 15/PI-MA, conforme quadro no item 4.2, e um cartão genérico para eventuais situações de realização das operações de abastecimento;
- **8.8** O cartão magnético genérico deverá ser vinculado ao sistema de gerenciamento eletrônico e ter a capacidade de abastecer os veículos com gasolina comum, etnal e óleo diesel S 10, conforme o veículo;





- **8.9**. A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões no volume de serviços até o limite de 25% (Vinte e cinco por cento) do valor inicial do Contrato.
- **8.10.** A CONTRATADA deverá garantir a execução dos serviços contratados, inclusive, aos sábados, domingos, feriados, exclusivamente nos veículos oficiais do CREF15/PI/MA
- **8.11.** Garantir a qualidade dos combustíveis fornecidos, que deverão obedecer às especificações determinadas pela ANP Agência Nacional de Petróleo, toda a vigência do contrato, bem como efetuar, às suas expensas, a substituição imediata de qualquer produto, comprovadamente, adulterado e/ou contaminado;
- **8.12.** Manter com a Contratante relação sempre formal, por escrito, ressalvados os entendimentos verbais motivados pela urgência, que deverão ser de imediato, confirmados por escrito;
- **8.13.** Relatar ao CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade observada em virtude da prestação dos serviços e prestar todos os esclarecimentos que por ele forem solicitados, cujas reclamações referentes à execução contratual se obriga prontamente a atender.
- **8.14.** Implantar o Sistema em todas as bases operacionais no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados a partir da assinatura do Contrato;
- **8.15.** Emitir relatórios que permitam a administração e gerenciamento do objeto deste Edital;
 - **8.15.1** Fornecer relatório mensal de utilização dos cartões, contendo todos os dados conforme a movimentação realizada no mês;
 - **8.15.2** Emitir no início de cada mês relatório e fatura relativa ao consumo do mês anterior e a taxa de administração.
- **8.16.** Manter atualizada a relação das empresas com as quais mantenha convênio, comunicando à contratante qualquer acréscimo ou supressão na relação de conveniados;
- **8.17** Manter credenciados, postos para fornecimento de combustíveis em Teresina-PI, em pelo menos 02 (dois) diferentes bairros deste município, tendo como prioridade, e obrigatoriedade, os bairros da zona Norte e zona Lesta da cidade.
- **8.18** Manter sistema de gerenciamento eletrônico que possibilite o gestor acompanhar a execução do serviço contratado, vinte e quatro horas por dia, via internet com utilização de





senha de acesso, de modo que estejam sempre à disposição, todos os meios de informações necessárias para a perfeita administração do contrato;

- **8.19.** Capacitar e treinar os funcionários indicados pela Contratante no que se refere à operação do sistema de gerenciamento, controle e aquisição de abastecimento de maneira a se obter maior eficiência e eficácia na utilização do sistema;
- **8.20.** Fornecer a relação da rede de postos de abastecimento credenciados, equipados para aceitar as transações com cartões/combustível;
- **8.21** Custear todos os treinamentos dos responsáveis pela base de gerenciamento no que se refere à utilização dos sistemas de controle e planejamento
- **8.22** Facultar ao CREF15/PI pleno acesso às informações do sistema, inclusive para a extração, a qualquer tempo, de relatórios referentes aos serviços prestados, discriminados, com os respectivos custos.
- 8.23. A CONTRATADA deverá realizar, conforme demanda da CONTRATANTE:
 - a) Cadastro de novos veículos e usuários;
 - b) Alteração de registro de servidores e veículos; e
 - **c)** Regularização de transações diversas, necessárias ao bom funcionamento do sistema e do contrato
- **8.24.** Arcar com todos os ônus e encargos decorrentes da execução do objeto do contrato, compreendidas todas as despesas incidentes direta ou indiretamente no custo, inclusive os previdenciários e fiscais, tais como impostos ou taxas, custos de deslocamento necessários ao fornecimento dos bens objeto deste Edital;
- **8.25** Reembolsar pontualmente aos estabelecimentos conveniados os valores referentes aos créditos utilizados decorrentes da contratação, asseverando-se que o CREF15/PI não responderá solidária ou subsidiariamente pelo reembolso, sendo este da exclusiva responsabilidade da empresa contratada, inexistindo qualquer relação financeira entre o estabelecimento que integrar a rede credenciada e o Contratante.
- **8.26** Durante a vigência do contrato, a qualquer tempo, o Contratante poderá solicitar à Contratada o credenciamento de outros postos que sejam do interesse do CREF15-PI/MA, afim de garantir totais condições de abastecimento ao longo de toda a malha rodoviária sob





sua circunscrição (Piauí). O prazo para cadastramento será de 15 (quinze) dias, contados da solicitação

- **8.27.** A CONTRATADA deverá prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, cujas reclamações, se obriga prontamente a atender.
- **8.28.** Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Edital de licitação, consoante o que preceitua o inciso XIII do artigo 55 da Lei nº. 8.666/93, atualizada.
- **8.29** A CONTRATANTE não se responsabilizará pelo pagamento de qualquer item realizado sem autorização expressa da CONTRATADA; neste caso, caberá ao posto o ônus da venda indevida.
- **8.30** Os postos credenciados para abastecimento deverão ter capacidade de ofertar em suas instalações serviços de calibragem de pneus, sem ônus para a Contratante;
- **8.31** Disponibilizar ao Contratante, ao término do contrato, todos os dados compilados, em meio eletrônico, relativo ao período contratado.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- **9.1**. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.
- **9.2.** Comunicar, por escrito, a CONTRATADA toda e qualquer irregularidade encontrada na execução dos serviços/fornecimentos, fixando prazo para sua correção.
- **9.3**. Efetuar o pagamento mensal devido pela execução dos serviços, desde que cumpridas pela CONTRATADA todas as formalidades e exigências do contrato.
- **9.4**. Facilitar por todos os meios ao cumprimento da execução pela CONTRATADA, dandolhe acesso e promovendo o bom entendimento entre seus funcionários e empregados da contratada, cumprindo com as obrigações pré-estabelecidas;
- **9.5**. Aplicar as penalidades previstas no edital da licitação e no contrato, na hipótese da CONTRATADA não cumprir com o compromisso assumido, mantidas as situações normais, arcando a empresa com quaisquer prejuízos que tal ato acarretar à Administração





- **9.6** Exercer a fiscalização do contrato através gestor designado, a quem competirá dirimir dúvidas que surgirem na sua execução, e que de tudo dará ciência à administração da CONTRATANTE.
- **9.7** Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo preposto da CONTRATADA.
- **9.8** Solicitar à CONTRATADA o credenciamento de novos fornecedores, em substituição daqueles que forem considerados incompatíveis com o objeto contratado.
- Notificar à Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.
- **9.9.** Comunicar por escrito à CONTRATADA o não recebimento do objeto, apontando as razões de sua não adequação aos termos contratuais;
- 9.10. À Contratante, é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre o cumprimento das especificações e condições deste objeto.

10. DA FISCALIZAÇÃO

- **10.1** Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.
- **10.2** A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.
- **10.3** O representante da CONTRATANTE, anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização





das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

10.4. A CONTRATANTE é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização;

11. DO PAGAMENTO

- **11.1**. A contratante providenciará empenho para cobrir as despesas com o objeto deste Edital.
- **11.2.** O pagamento será efetuado mensalmente a contratada, até o 10º dia útil do mês subsequente ao fornecimento, conforme consumo pela CONTRATADA, após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestado o recebimento por setor técnico competente, comprovando a prestação dos serviços. Devendo ser considerado o valor da taxa de administração, bem como o tipo de combustível abastecido, a quantidade abastecida em litros, o valor cobrado por litro (preço à vista da bomba).
- **11.3** O prazo constante no item 11.2 se inicia mediante apresentação da documentação devidamente correta. Constatada qualquer divergência ou irregularidade na documentação, esta será devolvida à contratada para as devidas correções.
- **11.4** Não será efetuado qualquer pagamento à contratada enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.
- **11.3.** A contratante reserva-se no direito de suspender o pagamento se o objeto estiver em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência.
- **11.4** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela CONTRATANTE, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

 $EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.





I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

12. DA VALIDADE DA PROPOSTA

12.1. As propostas apresentadas terão validade mínima de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de abertura do certame.

13. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- **13.1** Ficará impedido de licitar e de contratar com a Administração e será descredenciado do Sistema, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, garantido o direito à ampla defesa, o licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:
 - I não assinar o contrato ou a ata de registro de preços;
 - II não entregar a documentação exigida no edital;
 - III apresentar documentação falsa;
 - IV causar o atraso na execução do objeto;
 - **V** não mantiver a proposta;
 - VI falhar na execução do contrato;
 - VII fraudar a execução do contrato;
 - **VIII** comportar-se de modo inidôneo;
 - IX declarar informações falsas; e
 - **X** cometer fraude fiscal.
- **13.2** As sanções descritas no item acima também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, que convocados, não honrarem o compromisso assumido sem justificativa ou com justificativa recusada pela administração pública.
- **13.3** As sanções do item acima também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva,





em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente.

- 13.4 Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- **13.5** O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
 - **13.5.1** Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;
 - **13.5.2** Multa O descumprimento pela CONTRATADA de quaisquer dos prazos da execução contratual culminará em multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;
 - **13.5.3** Suspensão temporária de participar de licitação, e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Pedro II/PI, por prazo não superior a 2 (dois) anos, nos termos do Art. 87, inciso III, da Lei 8.666/1993;
 - **13.5.4** Impedimento de licitar e de contratar com o CREF15- PI/MA, pelo prazo de até cinco anos;
- **13.6** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes, e após decorrido prazo da sanção aplicada com base no art.87, inciso III da Lei nº 8.666/93;
- **13.7** As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si; As demais penalidades serão cumulativas com a de multa, em qualquer caso.
- **13.8** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário.
- 13.9 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a





gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

- **13.10** Para os fins do item VIII, reputar-se-ão inidôneos atos tais como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993.
- **13.11** Com fundamento nos artigos 86 e 87, incisos 1 a III e IV, da Lei nº 8.666, de 1993; e no art.70 da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, nos casos de retardamento, de falha na execução do contrato ou de inexecução total do objeto, garantida a ampla defesa, a contratada poderá ser apenada, isoladamente, ou juntamente com as multas definidas no item "24.4" abaixo, com as seguintes penalidades:

13.11.1 Advertência;

A aplicação da penalidade de advertência será efetuada nos seguintes casos:

- a) Descumprimento das obrigações assumidas contratualmente, desde que acarretem pequeno prejuízo a Prefeitura Municipal de Pedro II/PMPII/PI, independentemente da aplicação de multa moratória ou de inexecução contratual, e do dever de ressarcir o prejuízo;
- **b)** Execução insatisfatória do objeto contratado, desde que a sua gravidade não recomende o enquadramento nos casos de suspensão temporária ou declaração de inidoneidade;
- **c)** Outras ocorrências que possam acarretar pequenos transtornos ao desenvolvimento das atividades da contratante, desde que não sejam passíveis de aplicação das sanções de suspensão temporária e declaração de inidoneidade.
- **d)** Suspensão Temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração do CREF 15-PI/MA, por prazo não superior a dois anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior;

ou

13.11.2 Multa em caso de descumprimento dos prazos estabelecidos, sem que haja





justificativa aceita pela CONTRATANTE, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes:

- I. A multa de mora a ser aplicada por atraso injustificado na execução do contrato será calculada sobre o valor dos materiais não executados, competindo sua aplicação ao titular do órgão contratante, observando os seguintes percentuais:
 - a) de 0,3% (três décimos por cento), por dia de atraso até o limite correspondente a 15 (quinze) dias;
 - **b) de 0,5% (**cinco décimos por cento), por dia de atraso a partir do 16º (décimo sexto) dia, até o limite correspondente a 30 (trinta) dias; e,
 - **c) de 1,0%** (um por cento), por dia de atraso a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, até o limite correspondente a 60 (sessenta) dias, findo o qual a Contratante rescindirá o contrato correspondente, aplicando-se à Contratada as demais sanções previstas na Lei nº 8.666/93.
- II. <u>Será aplicada multa de 1.5% (um e meio por cento) sobre o valor da contratação.</u> <u>quando a Contratada:</u>
 - a) Prestar informações inexatas ou obstacular o acesso à fiscalização da contratante no cumprimento de suas atividades;
 - b) Desatender às determinações da fiscalização da contratante; e
 - c) Cometer qualquer infração às normas legais federais, estaduais e municipais, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão da infração cometida.
- III. <u>Será aplicada multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da contratação quando a Contratada:</u>
 - a) Não iniciar, ou recusar-se a executar a correção de qualquer ato que, por imprudência, negligência imperícia dolo ou má fé, venha a causar danos à Contratante ou a terceiros, independentemente da obrigação da Contratada em reparar os danos causados;
 - **b)** Praticar por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má fé, venha a causar danos à Contratante ou a terceiros, independentemente da obrigação da Contratada em reparar os danos causados.





- c) O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, poderá ser descontado dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração à adjudicatária, acrescido de juros moratórios de l% (um por cento) ao mês, ou cobrado judicialmente, garantida a defesa prévia.
- d) As penalidades previstas neste capítulo obedecerão ao procedimento administrativo previsto na Lei 8.666/97, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei 9.784/99, assegurados a ampla defesa e o contraditório, deduzindo-se do valor da Fatura ou descontada da garantia prestada e, não sendo suficiente, o valor poderá ser inscrito como Dívida Ativa e cobrado judicialmente.

14. DISPOSIÇÕES GERAIS

- **14.1.** Casos omissos serão resolvidos pelas partes contratantes, de comum acordo, com base na Lei nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores.
- **14.1** O CREF15/PI/MA prestará todos os esclarecimentos que lhe sejam solicitados pelos interessados, estando disponível pelo E- mail: cref15@cref15.org.br
- **14.2** Os preços apresentados serão entendidos como neles estando incluídos todos os impostos, taxas e despesas, tais como, contribuições, emolumentos, embalagens, ferramentas, peças, acessórios, componentes, fretes, seguros e quaisquer outras que incidam sobre o objeto a ser contratado.
- **14.3** A existência da fiscalização da Contratante de modo algum atenua ou exime a responsabilidade da Contratada por qualquer objeto com inconformidades e/ou defeitos.
- **14.4** Todas as comunicações referentes ao certame serão publicadas no Diário Oficial da União, bem como nas páginas eletrônicas Site: www.cref15.org.br e licitacoes-E.com.br (E-LICITAÇÕES)

Teresina, 19 de Abril de 2021.
Charlie Tennyson Medrado Maia
Coordenador do Departamento de Orientação e Fiscalização - DOFIS/CREF15-PI/MA





ATO DE APROVAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE:

Nos termos do disposto no art. 2º da Lei 9.784/1999 e art. 14º, Incisos II do Decreto Federal 10.024/2019, APROVO e justifico o presente Termo de Referência pela demonstração da adequação entre os fatos descritos e ocorridos, a base legal e a medida adequada para a presente contratação pública. Encaminho, após todo o trâmite legal para a Comissão Permanente de Licitação/CPL/CREF 15/PI/MA e/ou Pregoeira, conforme o caso. Para as providências devidas e demais procedimentos.

Aprovo: Danys Marques Maia Queiroz Presidente do CREF15-PI/MA





ANEXO II

MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº -----/2021

TERMO DE CONTRATO Nº __/2021, QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 15ª REGIÃO CREF 15-PI/MA E A EMPRESA _______, PARA O FIM QUE NELE SE DECLARA.

Pelo presente instrumento o CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 15ª
REGIÃO CREF 15-PI/MA, inscrita no CNPJ sob o nº 23.584.127/0001-09, através de seu
Presidente o Senhor: DANYS MARQUES MAIA QUEIROZ, brasileiro, casado, inscrito no
RG nº 360.927 SSP-PI, CPF nº 226.272.353-20, com endereço profissional na Rua Primeiro
de Maio, nº 2024, CEP: 64.002-510, Bairro Marquês, nesta Capital, doravante designada
CONTRATANTE e do outro lado, a empresa:, sediada
na, nº,bairro,inscrita no CNPJ/MF sob o
nº, IE:, Telefone ()E-mail:
simplesmente neste termo denominada CONTRATADA, neste ato representado pelo
(a), portador/a Carteira de Identidade nº, expedida pela
SSP/, e CPF nº, tendo em vista o que consta no Processo
nº/CREF15-PI/MA, e em observância às disposições da Lei nº 8.666/93, da Lei nº
10.520/02, Decreto 10.024/2019 e das demais normas aplicáveis, resolvem celebrar o
presente Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 02/2021 - CREF15-PI/MA, mediante
as cláusulas e condições a seguir:

Este Termo de Contrato Administrativo encontra-se vinculado ao Processo Administrativo nº.

03/2020 - CREF 15-PI/MA pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ/MF sob nº





, com sede na Rua, nº, na cidade de
, neste ato representada pelo Senhor (a),
portador (a) da Cédula de Identidade, RG nº e inscrito (a) no CPF/MF nº
, residente e domiciliado a Rua, na cidade de
, CEP doravante denominado CONTRATADO, têm entre si justo
e avençado o presente instrumento contratual, de acordo com o PREGÃO ELETRÔNICO Nº
02/2021, da proposta de preços da contratada e mediante as seguintes cláusulas e
condições que mutuamente outorgam, aceitam e se obrigam a fielmente cumprir, por si e
seus sucessores, com observância das disposições contidas na Lei $n^{\rm o}$ 8.666, de 21 de junho
de 1993, sujeitando-se às normas dos supramencionados diplomas legais, aplicando-se os
preceitos de direito público e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as
disposições de direito privado.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

1.1. Este contrato individual encontra-se vinculado às determinações da Lei nº 10.520/02 e Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, bem como a todas as determinações contidas no Instrumento exordial, como lei interna da licitação, realizada sob a modalidade Pregão Eletrônico nº 02/2021/CREF15-PI/MA, Processo Administrativo nº 03/2020, examinado conforme preceitua LLC (§ único do art. 38 da Lei 8.666/93) observando precipuamente às cláusulas descritas no art. 55 da mesma lei, em aplicação subsidiária.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. Constitui objeto deste contrato a PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE INTERMEDIAÇÃO DE FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL MEDIANTE SISTEMA INFORMATIZADO COM UTILIZAÇÃO DE CARTÃO MAGNÉTICO COM SENHA, VISANDO O ABASTECIMENTO NA CAPITAL E NO INTERIOR DO ESTADO DO PIAUÍ, COM CREDENCIAMENTO DE POSTOS PARA ATENDER A ATUAL FROTA DE VEÍCULOS E OUTROS QUE PORVENTURA FOREM ADQUIRIDOS DURANTE A VIGÊNCIA DO CONTRATO, PERTENCENTES A ESTE CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 15²





REGIÃO – CREF15/PI/MA, EM CARÁTER ININTERRUPTO DE SEGUNDA-FEIRA A DOMINGO, PELO PERÍODO DE UM ANO, de acordo com as especificações :

Grupo	Item	Descrição	Valor Unitário Estimado ano (R\$)	Valor Total (R\$)
	01	Gasolina/Etanol, Etanol e		
01		Óleo Diesel S10		
	02	Taxa de administração de		
		serviços de		
		gerenciamento de frota		
		compreendendo		
		abastecimento de frota do		
		CREF15-PI/MA.		
		•		

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO

3.1 O prazo de vigência deste Contrato será de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo, ser prorrogada, desde que se demonstre vantajosidade para o CONTRATANTE, das condições contratada, de acordo com o inciso II, do art. 57, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA QUARTA - DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA COMO SUPORTE DA DESPESA E DOS ESTÁGIOS DA LEI Nº 4.320/64:

- **4.1** Para dar sustentação a despesa a ser realizada, correrá por conta dos recursos orçamentária no Plano de Custeio deste CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 15ª REGIÃO CREF 15-PI/MA, no valor de R\$35.000,00 (trinta e cinco mil reais), apropriada na classificação: 6.2.2.1.01.01.043 Combustíveis e Lubrificantes.
- **4.2.** Os pagamentos serão efetuados obedecendo rigorosamente os estágios indicados no art. 63 da Lei nº 4.320/64.





CLÁ	CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO											
5.1	0	valor	global	do	presente	Contrato	é	de	R\$			
(),	inclusa a ta	axa de admi	nistra	ação	de	% (_	por c	ento),
do P	regão	Eletrôn	ico nº 0/2	2021-	CREF15-P	I/MA						
5.2.	Os pa	agament	tos serão	reali	zados até 1	I0 (dias) dia	s cor	ridos	do m	nês subse	equente,	após
a ap	reser	ntação d	da Nota	Fisca	al/Fatura, d	evidamente	ates	tada	pelo	Titular	do Núcle	eo de
Adm	inistra	ação d	a Sede	do	CONTRAT	ANTE, ou	atra	vés	de s	servidor,	devidar	nente
desi	gnado	o. A Nota	a Fiscal/F	atura	ı deverá sei	r emitida em	nom	e da			, CNPJ	Nº
		, e acon	npanhada	dos	seguintes d	locumentos:						
•	Cert nião;	idão Ne	gativa de	Débi	tos Relativo	os aos Tribu	itos F	- eder	ais e	à Dívida	Ativa da	ı
	· ·	~	4.	D / I :		_			B 4			

- b) Certidão Negativa de Débitos junto aos Governos Estadual e Municipal;
- c) Certificado de Regularidade do FGTS CRF; e
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT.
- **5.3.** O prazo constante no item 5.2 se inicia mediante apresentação da documentação devidamente correta. Constatada qualquer divergência ou irregularidade na documentação, esta será devolvida à CONTRATADA para as devidas correções.
- **5.4**. Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.
- **5.5** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela CONTRATANTE, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:
 - $EM = I \times N \times VP$, sendo:
 - **EM** = Encargos moratórios;
 - **N** = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
 - **VP** = Valor da parcela a ser paga.
 - I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:





$$I = (TX) \qquad I = \underbrace{ \begin{array}{c} (6 / 100) \\ I = 0,00016438 \\ TX = Percentual da taxa anual = \\ 6\% \\ \end{array} }_{365}$$

CLÁUSULA SEXTA - DAS ESPECIFICAÇÕES DO SERVIÇOS

- **6.1 O gerenciamento da** CONTRATADA ocorrerá através de sistema informatizado para fornecimento de combustíveis e abastecimentos dos veículos pertencentes atualmente a frota do CONTRATANTE, ou que venham à ser adquiridos, de estabelecimento que comercializam combustíveis localizados em âmbito estadual e sob pagamento através de cartão magnético com uso de senha individual, seja por veículo ou por condutor.
- **6.2** Na prática, o condutor autorizado efetuará o abastecimento, em qualquer dos postos que comercializam combustíveis, credenciados pela CONTRATADA e gerenciadora, por meio da utilização de um cartão magnético, obrigando-se esta última a apresentar relatórios de gastos (consumo), preços praticados, identificação do usuário e dos postos de combustíveis fornecedores.
- **6.3** O gerenciamento e controle de todas as operações efetuadas serão mais eficazes por meio de rede credenciada, garantindo maior transparência. O sistema também proporcionará ao Gestor do presente Contrato, melhor agilidade quanto ao acompanhamento e controle das transações realizadas junto aos estabelecimentos credenciados.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO E EXECUÇÃO

7.1Tabela de cronograma da implantação e atendimentos:

PRAZO DE EXECUÇÃO: IMPLANTAÇÃO E ATENDIMENTO					
Descrição das Atividades	Prazos				
Cadastrar os veículos da frota do CONTRATANTE					
Cadastrar condutores (usuários do cartão).					
Credenciar pelo menos um estabelecimento de					





fornecimento de combustível, próximo ao endereço onde estão alocados e em uso os veículos, na sede do CONTRATANTE, para atendimento imediato, após o prazo estabelecido.	contados a partir da		
Fornecer ao CONTRATANTE dados cadastrais dos estabelecimentos credenciados.			
Fornecer cartões para os veículos do CONTRATANTE			
Credenciar novos estabelecimentos, conforme solicitação do CONTRATANTE	Até 05 (Cinco) dias uteis		
Fornecer a relação da rede credenciada atualizada, a cada solicitação do CONTRATANTE.			
Cadastrar novos veículos, conforme solicitação do CONTRATANTE.	Até 02 (Dois) dias úteis.		
Entregar segunda via de cartão de veículo ou de usuário, conforme solicitação do CONTRATANTE	Até 05 (Cinco) dias uteis.		
Prover respostas as demandas formais do Gestor (Ofícios).	Até 02 (Dois) dias uteis.		
Prover respostas as demandas informais do Gestor (email, telefone, etc.).	Até 01 (Um) dia util.		

- **7.2** O CREF15/PI fornecerá à CONTRATADA, após assinatura do contrato, todos os dados necessários ao cadastramento dos veículos oficiais (Tipo, marca/modelo, combustível, ano de fabricação/modelo, placa, chassi, unidade de lotação, hodômetro) e dos condutores (Nome, matrícula e unidade de lotação).
- **7.3** Nenhum abastecimento ou serviços será realizado sem a utilização do cartão e senha individual para autorização, salvo exceções: como problemas no estabelecimento credenciado, como no equipamento de leitura do cartão e/ou ausência de sinal de internet, cuja solução paliativa será a autorização via telefone, após conhecimento e autorização do Gestor do Contrato e entre o estabelecimento credenciado e a CONTRATADA
- **7.4** Durante a execução das operações realizadas na rede credenciada pela CONTRATADA, será de responsabilidade da mesma a solução que iniba ou identifique com agilidade e segurança eventuais utilizações não autorizadas.





- **7.5.** O Sistema Tecnológico a ser fornecido e implantado pela contratada deverá constituirse de um sistema de gestão integrado de pagamento do abastecimento de combustíveis, constituindo em um cartão magnético para cada veículo.
- **7.6**. O sistema tecnológico deverá fornecer cartão magnético não vinculado para cada **setor**, o qual permanecerá em poder do gestor do contrato, para atender os veículos oficiais a ela vinculados.
- **7.7** Poderá o Gestor de Contrato solicitar à Contratada novos cartões não vinculados, não recaindo sobre essa solicitação qualquer ônus para a Administração.
- **7.8**. Cada condutor deverá ter sua identificação validada durante a execução de qualquer operação realizada na rede de postos credenciados pela Contratada, sendo de sua responsabilidade a solução técnica que identifique o condutor do veículo no ato da operação e coíba com agilidade e segurança as eventuais utilizações não autorizadas.
- **7.9**. A empresa deverá entregar ao CREF15/PI os cartões magnéticos solicitados, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis após a solicitação do pedido.
- **7.10**. Os Preços dos combustíveis deverão ser aqueles praticados pelos postos de abastecimento para **compras do tipo à vista**.
- **7.11**. Os cartões serem fornecidos deverão ser personalizados com o nome do Conselho Regional de Educação Física da 15^a Região CREF15/PI;
- **7.12**. No caso de impossibilidade temporária de se efetuar a transação em meio eletrônico, a rede credenciada deverá aceitar transações e processos de contingência para garantir a continuidade dos serviços contratados.
- **7.13.** Todos os processos envolvidos na execução desse objeto sejam de extração, fabricação, utilização ou descarte de materiais e serviços devem estar revestidos da preocupação com a sustentabilidade ambiental e totalmente de acordo com as imposições normativas editadas pelos órgãos de proteção ao meio ambiente.
- **7.14**. Serviços de Abastecimento:
 - **7.14.1.** O sistema da Contratada deverá possibilitar à contratante, a emissão de relatórios contendo no mínimo as seguintes informações: o cadastro completo e atualizado dos





veículos, condutores e centro de custo (Unidade Gestora), a data e a hora do abastecimento, identificação do posto, o tipo de combustível, litragem abastecida, Preços total em reais, bem como as placas do veículo, a quilometragem apontada em seu hodômetro, a identificação e assinatura do condutor e autorização do setor competente.

- **7.14.2.** O Sistema Tecnológico Integrado viabilizará o pagamento do abastecimento de combustíveis, sendo que, para tal, os veículos terão seu próprio cartão magnético e cada condutor deverá ter sua identificação validada durante a execução de qualquer operação realizada na rede de estabelecimentos credenciados pela Contratada, sendo de responsabilidade da mesma solução que iniba ou identifique com agilidade e segurança eventuais utilizações não autorizadas.
- **7.14.3.** Durante a execução do contrato, a Contratante poderá incluir ou excluir veículos conforme sua necessidade e conveniência.
- **7.14.4.** A Contratada deverá confeccionar os cartões magnéticos imprimindo em cada um a identificação da Contratante, o modelo e a placa do veículo.
- **7.14.5.** Por solicitação do Gestor do Contrato, a Contratada deverá substituir em no máximo 05 (cinco) dias úteis, os cartões magnéticos que:
 - a) Tenham perdido a validade;
 - **b)** Apresentarem defeito que impeça a sua utilização;
 - c) Tenham sido extraviados.
- **7.14.6.** O sistema contratado deverá permitir o bloqueio/desbloqueio/troca de senha em tempo real para gerenciamento, acompanhamento e ações pró-ativas por parte da Contratante.
- **7.14.7.** A recuperação e o processamento das informações relativas às operações realizadas por cada um dos veículos deverá ser descentralizada e automática, quando do retorno dos veículos à base da unidade.
- **7.14.8**. A contratante deverá estabelecer para cada veículo da sua frota um limite de utilização do cartão para o abastecimento que não poderá ser ultrapassado sem expressa autorização do Administrador do Contrato. Os atendimentos realizados pela rede





credenciada sem a devida cobertura de crédito serão de total responsabilidade da **Contratada.**

- **7.14.9.** O sistema deverá emitir comprovante da transação contendo as informações a seguir, independentemente da solicitação do condutor:
 - Identificação do posto (Nome e Endereço);
 - Identificação do veículo(placa);
 - Hodômetro do veículo no momento do abastecimento;
 - Tipo de Combustível (para o serviço de abastecimento);
 - A data e hora da Transação (abastecimento);
 - Quantidade de litros de combustível;
 - Valor da operação (abastecimento).
- **7.14.10.** O software de Gestão de Abastecimento, os Equipamentos Periféricos e os Cartões da CONTRATADA deverão compreender:
 - **a)** registro informatizado dos dados de abastecimento disponível para consulta via WEB, propiciando informações da data e hora do abastecimento;
 - **b)** emissão de relatórios gerenciais, financeiros e operacionais que permitam o controle das despesas, condutores e consumo específico por veículo, além dos possíveis desvios em relação aos parâmetros adotados (Km/litro [mínimo e máximo]; intervalo de tempo entre transações; capacidade do tanque/veículo etc);
 - c) parametrização dos cartões com os dados necessários para identificação das características dos veículos e equipamentos automotivos;
 - **d)** o fornecimento, sem ônus para a Administração, de cartões magnéticos para cada veículo, devendo ainda permitir a emissão de novo cartão para os casos de perda ou extravio, cujo custo adicional deverá ser de responsabilidade da Contratante;
 - e) o cancelamento imediato do cartão, para os casos de perda ou extravio;
 - f) identificação do condutor no momento da utilização dos serviços de abastecimento por meio de senha pessoal;





- **g)** os equipamentos periféricos necessários para operação do sistema, conforme a solução tecnológica utilizada pela CONTRATADA, os quais deverão ser disponibilizados, se necessário, para a Unidade Gestora (centros de custos) sem qualquer ônus.
- **7.15.** Os serviços envolvidos nesta contratação devem considerar critérios compatíveis com padrões de consumo social e ambientalmente sustentáveis (artigo 7°, XI, da Lei n°. 12.305, de 2010 -Política Nacional de Resíduos Sólidos).
- **7.16**. A empresa deverá apresentar após a assinatura do contrato relação da rede de postos de abastecimento de combustíveis credenciados observados os prazos estabelecidos no item 5.1, que atende os municípios especificados abaixo, devidamente equipados para aceitar transações com o cartão dos veículos e dos usuários do sistema, sendo:

ORDEM	MUNICÍPIOS/PI	QUANT. DE POSTOS							
OKDEIVI	WIONICIPIOS/FI	QUANT. DE POSTOS							
	REGIÃO: CENTRO NORTE DO PIAUÍ								
01	TERESINA	03 - zonas: 1/norte, 1/sul, 1/leste							
02	CAMPO MAIOR	01							
03	PIRIPIRI	01							
04	PEDRO II	01							
05	PIRACURUCA	01							
06	BANADITINOS	01							
07	PARNAÍBA	01							
08	BARRAS	01							
09	ESPERANTINA	01							
10	LUZILÂNDIA	01							
11	MIGUEL ALVES	01							
	REGIÃO: CENTRO S	UL DO PIAUÍ							
12	BARRO DURO	01							
13	ELESBÃO VELOSO	01							
14	PICOS	01							
15	FRONTEIRAS	01							
16	PIO IX	01							
17	PAULISTANA	01							
18	AMARANTE	01							
19	FLORIANO	01							
20	ITAUEIRA	01							
21	CANTO DO BURITI	01							
22	OEIRAS	01							





23	ELISEU MARTINS	01
24	BOM JESUS	01
25	CURIMATÁ	01
26	CORRENTE	01
27	GILBUÉS	01
28	SÃO RAIMUNDO NONATO	01
29	URUÇUÍ	01
30	SÃO JOÃO DO PIAUÍ	01

CLÁUSULA OITAVA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO OBJETO

- **8.1** Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.
- **8.2** A Fiscalização será de responsabilidade do CREF15-PI/MA, através de servidor designado para esse fim, a quem caberá realizar, entre outras atribuições:
 - a) Emitir mensalmente ao Presidente do para conhecimento e encaminhamentos subsequentes, Relatório de Acompanhamento.
 - **b)** Atestar a(s) nota(s) fiscal (is) e vistar os demais documentos apresentados pela Contratada, bem como apor o "ATESTO", quando julgá-los corretos, conforme prevê o art. 67 da lei 8.666/93
- **8.3** O fornecimento do combustível será acompanhada e fiscalizada por servidores do Órgão solicitante, os quais deverão atestar os documentos da despesa, quando comprovada a fiel e correta entrega para fins de pagamento
- **8.4** A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.
- **8.5** O representante da CONTRATANTE, anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização





das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

8.6 Constituem as atividades do Fiscal de Contrato:

- **8.6.1** Fornecer todos os meios legais para o ideal desempenho das atividades contratadas;
- 8.6.2 Emitir relatório final de execução do contrato de sua responsabilidade;
- **8.6.3** Notificar a Contratada qualquer fato que gere o descumprimento das cláusulas contratuais;
- 8.6.4 Controlar a vigência dos contratos;
- **8.6.5** Acompanhar e controlar o fornecimento de combustíveis, principalmente quanto à quantidade e à qualidade do produto previsto no objeto do contrato administrativo.
- **8.6.6** Acompanhar e emitir Parecer Técnico sobre o cumprimento pela empresa das obrigações assumidas.

8.7 A	Execu	ção d	lo prese	ente Contrato	será fiscalizada (Fiscal do Contrato) pelo Senhor (a):
			I	Matrícula Nº_	, CPF nº,	conforme
Portar	ia N⁰					
	/	_de_	de	de	, publicada no DOU na Edição Nº	
de	_de	_de_				

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 9. 1 Além das constantes nos artigos 69 a 70 da Lei nº 8.666/93, a CONTRATADA obriga-se:
- **9.2.** A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administração, para representála durante a execução do contrato
- **9.3** Proporcionar o abastecimento dos veículos, relacionados no item 4.2 deste Termo de Referência.
- **9.4** Assegurar que não possam ser abastecidos os veículos que não estejam cadastrados na frota do Contratante.
- **9.5** Garantir que os veículos cadastrados só sejam abastecidos com o combustível para o qual estão autorizados.





- **9.6.** A CONTRATADA será responsável por quaisquer danos ou prejuízos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato,
- **9.7** Fornecer um cartão magnético para cada veículo da frota oficial do CREF 15/PI-MA, conforme quadro no item 4.2, e um cartão genérico para eventuais situações de realização das operações de abastecimento;
- **9.8** O cartão magnético genérico deverá ser vinculado ao sistema de gerenciamento eletrônico e ter a capacidade de abastecer os veículos com gasolina comum, etnal e óleo diesel S 10, conforme o veículo;
- **9.9**. A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões no volume de serviços até o limite de 25% (Vinte e cinco por cento) do valor inicial do Contrato.
- **9.10.** A CONTRATADA deverá garantir a execução dos serviços contratados, inclusive, aos sábados, domingos, feriados, exclusivamente nos veículos oficiais do CREF15/PI/MA
- **9.11.** Garantir a qualidade dos combustíveis fornecidos, que deverão obedecer às especificações determinadas pela ANP Agência Nacional de Petróleo, toda a vigência do contrato, bem como efetuar, às suas expensas, a substituição imediata de qualquer produto, comprovadamente, adulterado e/ou contaminado;
- **9.12.** Manter com a Contratante relação sempre formal, por escrito, ressalvados os entendimentos verbais motivados pela urgência, que deverão ser de imediato, confirmados por escrito;
- **9.13.** Relatar ao CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade observada em virtude da prestação dos serviços e prestar todos os esclarecimentos que por ele forem solicitados, cujas reclamações referentes à execução contratual se obriga prontamente a atender.
- **9.14.** Implantar o Sistema em todas as bases operacionais no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados a partir da assinatura do Contrato;
- **9.15.** Emitir relatórios que permitam a administração e gerenciamento do objeto deste Edital;
 - **9.15.1** Fornecer relatório mensal de utilização dos cartões, contendo todos os dados conforme a movimentação realizada no mês;





- **9.15.2** Emitir no início de cada mês relatório e fatura relativa ao consumo do mês anterior e a taxa de administração.
- **9.16.** Manter atualizada a relação das empresas com as quais mantenha convênio, comunicando à contratante qualquer acréscimo ou supressão na relação de conveniados;
- **9.17** Manter credenciados, postos para fornecimento de combustíveis em Teresina-PI, em pelo menos 02 (dois) diferentes bairros deste município, tendo como prioridade, e obrigatoriedade, os bairros da zona Norte e zona Lesta da cidade.
- **9.18** Manter sistema de gerenciamento eletrônico que possibilite o gestor acompanhar a execução do serviço contratado, vinte e quatro horas por dia, via internet com utilização de senha de acesso, de modo que estejam sempre à disposição, todos os meios de informações necessárias para a perfeita administração do contrato;
- **9.19.** Capacitar e treinar os funcionários indicados pela Contratante no que se refere à operação do sistema de gerenciamento, controle e aquisição de abastecimento de maneira a se obter maior eficiência e eficácia na utilização do sistema;
- **9.20.** Fornecer a relação da rede de postos de abastecimento credenciados, equipados para aceitar as transações com cartões/combustível;
- **9.21** Custear todos os treinamentos dos responsáveis pela base de gerenciamento no que se refere à utilização dos sistemas de controle e planejamento
- **9.22** Facultar ao CREF15/PI pleno acesso às informações do sistema, inclusive para a extração, a qualquer tempo, de relatórios referentes aos serviços prestados, discriminados, com os respectivos custos.
- 9.23. A CONTRATADA deverá realizar, conforme demanda da CONTRATANTE:
 - a) Cadastro de novos veículos e usuários;
 - b) Alteração de registro de servidores e veículos; e
 - c) Regularização de transações diversas, necessárias ao bom funcionamento do sistema e do contrato
- **9.24.** Arcar com todos os ônus e encargos decorrentes da execução do objeto do contrato, compreendidas todas as despesas incidentes direta ou indiretamente no custo, inclusive os previdenciários e fiscais, tais como impostos ou taxas, custos de deslocamento necessários ao fornecimento dos bens objeto deste Edital;





- **9.25** Reembolsar pontualmente aos estabelecimentos conveniados os valores referentes aos créditos utilizados decorrentes da contratação, asseverando-se que o CREF15/PI não responderá solidária ou subsidiariamente pelo reembolso, sendo este da exclusiva responsabilidade da empresa contratada, inexistindo qualquer relação financeira entre o estabelecimento que integrar a rede credenciada e o Contratante.
- **9.26** Credenciar postos de combustíveis para abastecimento, sempre que houver interesse do CREF15/PI, independentemente da bandeira.
- **9.27.** A CONTRATADA deverá prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, cujas reclamações, se obriga prontamente a atender.
- **9.28.** Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Edital de licitação, consoante o que preceitua o inciso XIII do artigo 55 da Lei nº. 8.666/93, atualizada.
- **9.29** A CONTRATANTE não se responsabilizará pelo pagamento de qualquer item realizado sem autorização expressa da CONTRATADA; neste caso, caberá ao posto o ônus da venda indevida.
- **9.30** Os postos credenciados para abastecimento deverão ter capacidade de ofertar em suas instalações serviços de calibragem de pneus, sem ônus para a Contratante;
- **9.31** Disponibilizar ao Contratante, ao término do contrato, todos os dados compilados, em meio eletrônico, relativo ao período contratado.
- 9.32. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Edital de licitação, consoante o que preceitua o inciso XIII do artigo 55 da Lei nº. 8.666/93, atualizada.

CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- **10.1**. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.
- **10.2.** Comunicar, por escrito, a CONTRATADA toda e qualquer irregularidade encontrada na execução dos serviços/fornecimentos, fixando prazo para sua correção.





- **10.3**. Efetuar o pagamento mensal devido pela execução dos serviços, desde que cumpridas pela CONTRATADA todas as formalidades e exigências do contrato.
- **10.4**. Facilitar por todos os meios ao cumprimento da execução pela CONTRATADA, dandolhe acesso e promovendo o bom entendimento entre seus funcionários e empregados da contratada, cumprindo com as obrigações pré-estabelecidas;
- **10.5**. Aplicar as penalidades previstas no edital da licitação e no contrato, na hipótese da CONTRATADA não cumprir com o compromisso assumido, mantidas as situações normais, arcando a empresa com quaisquer prejuízos que tal ato acarretar à Administração
- **10.6** Exercer a fiscalização do contrato através gestor designado, a quem competirá dirimir dúvidas que surgirem na sua execução, e que de tudo dará ciência à administração da CONTRATANTE.
- **10.7** Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo preposto da CONTRATADA.
- **10.8** Solicitar à CONTRATADA o credenciamento de novos fornecedores, em substituição daqueles que forem considerados incompatíveis com o objeto contratado.
- Notificar à Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.
- **10.9.** Comunicar por escrito à CONTRATADA o não recebimento do objeto, apontando as razões de sua não adequação aos termos contratuais;
- 10.10. À Contratante, é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre o cumprimento das especificações e condições deste objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO CONTRATUAL

- **11.1** A inexecução total ou parcial deste contrato enseja na rescisão com as consequências contratuais, inclusive com o reconhecimento dos direitos da Administração conforme disposto nos artigos 77 a 80 da lei 8.666/93 e posteriores alterações.
- **11.2** Os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurando contraditório e ampla defesa.





11.3 A rescisão deste Contrato poderá ser:

- **11.3.1** Determinada por ato unilateral e escrito da Administração nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, quais sejam:
 - **a)** O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos (I do art. 78 da Lei nº 8.666/93);
 - **b)** O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos (II do art. 78 da Lei nº 8.666/93);
 - **c)** A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados (III do art. 78 da Lei nº 8.666/93);
 - **d)** O atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento (IV do art. 78 da Lei nº 8.666/93);
 - **e)** A paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração (V do art. 78 da Lei nº 8.666/93);
 - **f)** A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato (VI do art. 78 da Lei nº 8.666/93);
 - **g)** O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores (VII do art. 78 da Lei nº 8.666/93);
 - h) O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 10 do art. 67 desta Lei (Lei nº 8.666/93) (VIII do art. 78 da Lei nº 8.666/93);
 - i) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil (IX do art. 78 da Lei nº 8.666/93);
 - j) A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado (X do art. 78 da Lei nº 8.666/93);
 - **k)** A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato (XI do art. 78 da Lei nº 8.666/93);
 - I) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o





contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato (XII do art. 78 da Lei nº 8.666/93);

- **m)** A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato (XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93);
- **n)** A supressão do objeto do contrato, por parte da Administração, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no §1º do art. 65 da lei 8.666/93;
- o) A suspensão do fornecimento, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caos de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurando ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- **p)** O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes do fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurando ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.

11.4 A rescisão do Contrato poderá se dar da seguinte forma:

- a) Por ato unilateral e escrito da Administração;
- **b)** Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração:
- c) A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente;
- **d)** Quando ocorrer à rescisão sem que haja culpa da futura contratada, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:
 - **d.1)** Devolução de garantia. (Quando Houver);
 - d.2) Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão; e





- d.3) Pagamento do custo da desmobilização. (Quando for o caso)
- **e)** Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente por igual tempo.
- f) Judicial, nos termos da legislação.
- **g)** Fica garantido o reconhecimento dos direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 desta Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

- **13.1** Ficará impedido de licitar e de contratar com a Administração e será descredenciado do Sistema, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, garantido o direito à ampla defesa, o licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:
 - I não assinar o contrato ou a ata de registro de preços;
 - II não entregar a documentação exigida no edital;
 - V apresentar documentação falsa;
 - VI causar o atraso na execução do objeto;
 - V não mantiver a proposta;
 - VI falhar na execução do contrato;
 - VII fraudar a execução do contrato;
 - VIII comportar-se de modo inidôneo;
 - IX declarar informações falsas; e
 - X cometer fraude fiscal.
- **13.2** Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- **13.3** O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
 - **13.3.1** Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem





prejuízos significativos ao objeto da contratação;

- **13.3.2** Multa O descumprimento pela CONTRATADA de quaisquer dos prazos da execução contratual culminará em multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;
- **13.3.3** Suspensão temporária de participar de licitação, e impedimento de contratar com o CREF 15-PI/MA, por prazo não superior a 2 (dois) anos, nos termos do Art. 87, inciso III, da Lei 8.666/1993;
- **13.3.4** Impedimento de licitar e de contratar com o CREF15- PI/MA, pelo prazo de até cinco anos;
- **13.4** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes, e após decorrido prazo da sanção aplicada com base no art.87, inciso III da Lei nº 8.666/93;
- **13.5** As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si; As demais penalidades serão cumulativas com a de multa, em qualquer caso.
- **13.6** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário.
- **13.7** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- **13.8** Para os fins do item VIII, reputar-se-ão inidôneos atos tais como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993.
- **13.9** Com fundamento nos artigos 86 e 87, incisos 1 a III e IV, da Lei nº 8.666, de 1993; e no art.70 da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, nos casos de retardamento, de falha na execução do contrato ou de inexecução total do objeto, garantida a ampla defesa, a contratada poderá ser apenada, isoladamente, ou juntamente com as multas definidas no item "24.4" abaixo, com as seguintes penalidades:

13.10.1 Advertência;





- **13.10.1.1** A aplicação da penalidade de advertência será efetuada nos seguintes casos:
 - a) Descumprimento das obrigações assumidas contratualmente, desde que acarretem pequeno prejuízo a Prefeitura Municipal de Pedro II/PMPII/PI, independentemente da aplicação de multa moratória ou de inexecução contratual, e do dever de ressarcir o prejuízo;
 - **b)** Execução insatisfatória do objeto contratado, desde que a sua gravidade não recomende o enquadramento nos casos de suspensão temporária ou declaração de inidoneidade;
 - **c)** Outras ocorrências que possam acarretar pequenos transtornos ao desenvolvimento das atividades da contratante, desde que não sejam passíveis de aplicação das sanções de suspensão temporária e declaração de inidoneidade.
 - **d)** Suspensão Temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração do CREF 15-PI/MA, por prazo não superior a dois anos;
 - e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior; ou
- **13.10.2 Multa** em caso de descumprimento dos prazos estabelecidos, sem que haja justificativa aceita pela CONTRATANTE, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes:
- IV. A multa de mora a ser aplicada por atraso injustificado na execução do contrato será calculada sobre o valor dos materiais não executados, competindo sua aplicação ao titular do órgão contratante, observando os seguintes percentuais:
 - d) de 0,3% (três décimos por cento), por dia de atraso até o limite correspondente a 15 (quinze) dias;
 - e) de 0,5% (cinco décimos por cento), por dia de atraso a partir do 16º (décimo sexto) dia, até o limite correspondente a 30 (trinta) dias; e,
 - f) de 1,0% (um por cento), por dia de atraso a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, até o limite correspondente a 60 (sessenta) dias, findo o qual a Contratante rescindirá o





contrato correspondente, aplicando-se à Contratada as demais sanções previstas na Lei nº 8.666/93.

V. <u>Será aplicada multa de 1.5% (um e meio por cento) sobre o valor da contratação.</u> guando a Contratada:

- **b)** Prestar informações inexatas ou obstacular o acesso à fiscalização da contratante no cumprimento de suas atividades;
- b) Desatender às determinações da fiscalização da contratante; e
- c) Cometer qualquer infração às normas legais federais, estaduais e municipais, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão da infração cometida.

VI. <u>Será aplicada multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da contratação quando a Contratada:</u>

- c) Não iniciar, ou recusar-se a executar a correção de qualquer ato que, por imprudência, negligência imperícia dolo ou má fé, venha a causar danos à Contratante ou a terceiros, independentemente da obrigação da Contratada em reparar os danos causados;
- **d)** Praticar por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má fé, venha a causar danos à Contratante ou a terceiros, independentemente da obrigação da Contratada em reparar os danos causados.
- c) O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, poderá ser descontado dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração à adjudicatária, acrescido de juros moratórios de l% (um por cento) ao mês, ou cobrado judicialmente, garantida a defesa prévia.
- **d)** As penalidades previstas neste capítulo obedecerão ao procedimento administrativo previsto na Lei 8.666/97, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei 9.784/99, assegurados a ampla defesa e o contraditório, deduzindo-se do valor da Fatura ou descontada da garantia prestada e, não sendo suficiente, o valor poderá ser inscrito como Dívida Ativa e cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS VEDAÇÕES





14.1 É vedado à CONTRATADA:

- **14.1.1** Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
- **14.1.2** Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES HABILITATÓRIAS, LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO INICIAL.

- 15.1 Encontram-se as partes estritamente vinculadas a licitação e ao processo administrativo que contém o procedimento, ao Termo de Referência a proposta da contratada, Edital e todos os seus anexos, bem como a legislação vigente aplicável e, ainda, na obrigação de manter durante todo o contrato a compatibilidade das obrigações assumidas nas condições iniciais previstas no instrumento exordial, sem prejuízo da manutenção das condições habilitatórias no decorrer de toda execução, assegurada a manutenção da qualidade dos bens.
- **15.2** A publicidade resumida do presente instrumento contratual e de seus Termos Aditivos, dar-se-á através do Diário Oficial da União, DOU, Quadro de Avisos, Portal da Transparência, nos termos do Parágrafo Único, do Artigo 61, da Lei 8.666/1993, com as alterações previstas pela Lei 8.883/94, tudo providenciado pela Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

- **16.1** A licitante vencedora fica obrigada a aceitar os acréscimos e supressões que o CREF 15-PI/MA, a seu critério e de acordo com sua disponibilidade orçamentária e financeira, determinar, no valor inicial atualizado do objeto adjudicado, respeitado o limite de até 25% (vinte e cinco por cento), conforme o disposto no § 1º do art. 65 da Lei n. 8.666/93.
- **16.2** Fica facultada a supressão além do limite aqui previsto, mediante acordo entre as partes, através de aditamento.
- **16.3** O Contrato produto deste Edital poderá ser alterado nos casos previstos no Art. 65, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, desde que haja interesse da Administração, com





apreciação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO

17.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

18.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO:

- **19.1** O Contrato poderá ser alterado com as devidas justificativas na forma que determina o art. 65, da Lei Federal nº 8.666/93.
- **19.2** A qualquer tempo, as partes, de comum acordo, poderão celebrar Termos Aditivos ao presente Contrato, objetivando resolver, na esfera administrativa, os casos omissos ou questões suscitadas durante a vigência do mesmo, na forma da Lei nº 8.666/1993 e alterações previstas na Lei nº 8.883/94, conforme conveniência da Administração Pública.
- **19.3** A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que a Contratante unilateralmente entender necessárias nas quantidades do objeto, na forma do parágrafo 1º do Artigo 65 da Lei nº 8.666/1993, preservados que ficam as composições consensuais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

20.1 Lei Federal nº 8.666/93, Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Complementar nº 123/2006, Lei Municipal nº 1.153/13, Decreto Federal nº 7.892/13, Decreto Federal nº 10.024/2019, demais legislação correlatas.





20.2 Aos casos omissos e as questões suscitadas durante a vigência do mesmo aplica se a Lei Federal nº 8.666/93 e alterações previstas na Lei nº. 8.883/94, conforme conveniência da aplicar-se-ão as demais disposições constantes da Lei nº 10.520 de 2002, observando-se ainda o disposto no Decreto nº. 3.555 de 2000 e Decreto Federal nº 9.488/18. Decreto Federal nº 7.892/13, Decreto Federal nº 10.024/2019 e demais legislação correlatas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO

21.1 Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União –DOU, , Quadro de Avisos, Portal da Transparência, nos termos do Parágrafo Único, do Artigo 61, da Lei 8.666/1993, com as alterações previstas pela Lei 8.883/94, tudo providenciado pela Contratante.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Para qualquer ação decorrente deste contrato, elegem as partes contratantes, de comum acordo, o foro da cidade de Teresina-PI, independentemente de outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justos e contratados, assinam este contrato individual em 02 (duas) vias de igual teor, perante as testemunhas abaixo, para dar um só efeito, que depois de lido e achado conforme vai assinado pelas partes contratantes, para que produzam seus efeitos legais, comprometendo-se as partes contratantes a cumprir o presente Contrato em todas as suas cláusulas.

Teresina (PI), em//	/2021.
CONTRATANTE	





Empresa – CONTRATADA

TESTEMUNHAS:	
NOME:	
CPF:	
TESTEMUNHAS:	
NOME:	
CDE.	





ANEXO III- MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

Ref. Pregão Eletrônico Nº 02/2021 – CREF15-PI/MA.

Processo Administrativo Nº 03/2020 - CREF15-PI/MA.

NOME DA EMPRESA:_

PROPOSTA DE PREÇOS

DATA:									
CPJ:									
END:									
TELEFONE	: <u></u> _								
DOS PREC	OS, ESPECIFICAÇÕE	S E QUAN	TITATIV	os:					
_	-						•		
GRUPO	DESCRIÇÃO	UND	QTD	Valor Anual	Percentual da	Valor Anual Taxa	Valor Total Anual		
				Estimado	Taxa de	de			
					ADMINIS- TRAÇÃO	Adminis- tração			
01		-	1		_	R\$	R\$		
					(%)	КΦ	ΚΦ		
			VAL	OR TOTAL E	STIMADO R\$	R\$	R\$		
Valor tota	I por extenso: R\$,	(1			
valoi tota	i poi exteriso. Itu		(/			
Validade	da Proposta:								
0: .				- 11.					
Ciente e	de acordo com todo	s os term	os do E	:dital;					
			(·)de	e 2021				
				,	-				
	Assinatura do Representante Legal, cargo, RG e CPF								
	Assin	atura do Re	epresenta	ante Legal, ca	rgo, RG e CPF				





ANEXO IV

Modelo de Declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação

Ref. Pregão Eletrônico Nº 02/2021 – CREF15-PI/MA. Processo Administrativo Nº 03/2020 - CREF15-PI/MA.

(MODELO) - DECLARAÇÃO DE COMPROMETIMENTO DE HABILITAÇÃO

_					
inscrito no CNPJ,	p	or intermédio de	seu		
representante		legal \	0	(a)	Sr.
portador (a) da Carteira por seu representante legal infr 4º da Lei nº 10.520/2002, de 17 DECLARA expressamente que Edital do Pregão em epígrafe	ra-assinado para (7 de julho de 2002	cumprimento do 2, publicada no D	previsto no OOU de 18 d	inciso VI de julho d	I do art. le 2002,
Local e data,d	e		de 2	021	
	Assinatura do Respo	nsável Legal		_	





ANEXO V

Modelo de Declaração de inexistência de impedimento legal para licitar; Ref. Pregão Eletrônico Nº 02/2021 – CREF15-PI/MA.

Processo Administrativo Nº 03/2020 - CREF15-PI/MA.

DECLARAÇÃO DE FATOS

SUPERVENIENTES <u>DECLARAÇÃO</u>

			Nome da E	mpresa				
(CNPJ)		'	Tromo da L	,	com	sito	à	(endereço
,	completo			_				`
para h	, sob as penas abilitação e d riedade de decl	contratação	o com a	adminis				•
	Local e Data		de				_de 2	2021.
		Assinat	ura do Pes	sponsável	legal			





ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO ART.7º, XXXIII, DA CF/88.

Ref. Pregão Eletrônico Nº 02/2021 – CREF15-PI/MA. Processo Administrativo Nº 03/2020 - CREF15-PI/MA.

inscrito no CN	PJ n°				,	por
intermédio de	seu	representante	legal	o)	(a)	Sr.
	portado	r (a) da Carteira de Ide	entidade n°			e do
CPF n°		, DECLARA, para fi	ns do dispost	o no inciso \	/ do art. 27	da Lei
nº. 8.666, de 2	1 de junho	de 1993, acrescido pe	ela Lei nº. 9.8	54, de 27 de	outubro de	1999,
que não empre	ega menor	de 18 (dezoito) anos e	m trabalho no	turno, perigo	oso ou insa	lubre e
não emprega	menor de	16 (dezesseis) anos, r	nos termos do	disposto no	inciso XX	XIII do
artigo 7° da Co	nstituição l	ederal.				
Ressalva: emp	orega mend	or a partir dos 14 (qua	atorze) anos,	na condição	de apren	diz. ()
(Observação: e	em caso afi	rmativo, assinalar a res	salva acima).			
Lo	cal e Data_	,de		de 2	2021.	
		Assinatura do Res	ponsável lega	 I		





ANEXO VII

DECLARAÇÃO PARA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E EQUIPARADAS:

Ref. Pregão Eletrônico Nº 02/2021 – CREF15-PI/MA. Processo Administrativo Nº 03/2020 - CREF15-PI/MA.

Λ	(D 4 7 Ã O	000141	٠	!		O.	ים י
A empresa							
sob o nº							
Completo), por intermédio de seu represen							
carteira de identidade nº							
disposto no Edital do Pregão Eletrônico			-				vas
cabíveis e sob as penas da Lei, que esta emp	oresa, na pro	esente di	ata, e co	onsider	ada:		
() MICROEMPRESA, conforme Inciso I o	do artigo 3º	da Lei (Complei	mentar	n ⁰	123	de
14/12/2006;	ao anigo o	da Loi (Jonipici	nomai		120,	ac
171272000,							
() EMPRESA DE PEQUENO PORTE,	conforme	Inciso	II do	artigo	3º	da	Lei
Complementar nº 123, de 14/12/2006.				3			
•							
Declara ainda que a empresa está excluída	das vedaçõ	ões cons	tantes o	do pará	ágraf	o 4º	do
artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14	de dezembr	o de 200	6.				
Local e Data,de			de	2021			
200ai 0 Data,ao				2021.			
Assinatura do R	esponsável	legal					
CPF	F/RG						